



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
PREGÃO ELETRÔNICO PE 90016/2026
NUMERAÇÃO PNCP 926334-4/2026

(Processo Administrativo nº 00063-00002767/2023-70)

OBJETO	VALOR TOTAL ESTIMADO	RECURSO ORÇAMENTÁRIO	
Aquisição de kits de aférese para coleta de concentrados de plaquetas, com disponibilização de equipamentos por comodato, de forma continuada para a Fundação Hemocentro de Brasília, visando atender a demanda de plaquetas para pacientes dos hospitais públicos do Distrito Federal.	RS 1.396.699,20 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos)	PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303.6202.2811.0002 - Ciclo do Doador, Processamento e Distribuição do Sangue NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 - Material de Consumo FONTE DE RECURSOS: 138 (Recursos do SUS)	
REGISTRO DE PREÇOS	MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCE
Não	Aberto	Menor Preço Global	0,35%
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	COTA PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS?	EXIGE AMOSTRA?	EXIGE GARANTIA?
Não	Não	Sim	Sim
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	
Até 23:59 horas do dia 30/07/2026 pelo endereço licitacao@fhb.df.gov.br	Até 08:59 horas do dia 04/08/2026 pelo www.gov.br/compras	Às 09:00 horas do dia 04/08/2026	

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, por meio da Diretoria de Compras, sediada com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – SMHN Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Decreto Distrital nº 44.330/2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital estará disponível na página www.hemocentro.df.gov.br e no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de kits de aférese para coleta de concentrados de plaquetas, com disponibilização de equipamentos por comodato, de forma continuada para a Fundação Hemocentro de Brasília, visando atender a demanda de plaquetas para pacientes dos hospitais públicos do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por dois itens, devendo o licitante oferecer proposta para os kits e disponibilização de equipamentos por comodato.

1.2.1. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

Grupo 1				
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE

1	<p style="text-align: center;">AMPLA CONCORRÊNCIA KIT DE AFÉRESE PARA COLETA DE CONCENTRADOS DE PLAQUETAS. Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compatível para coleta de plaquetas, de doador único, em sistema fechado, utilizando acesso venoso único. • O kit deve ser composto de duas bolsas plásticas destinadas ao armazenamento do concentrado de plaquetas obtido. Estas bolsas devem ser estéreis, apirogênicas, descartáveis. • As bolsas devem ser confeccionadas em PVC atóxico, ter formato anatômico com todos os cantos internos arredondados e produzida com plastificante especial que permita troca gasosa para a conservação das plaquetas por pelo menos 5 dias, sob a temperatura de 22±2°C, e manter o pH acima de 6,4 no último dia de armazenamento. • Tamanho/Capacidade da bolsa de armazenamento de plaquetas: >200ml • A tubulação do sistema deve ser compatível para o uso em técnicas estéreis de conexão. • O sistema deve promover processo integrado de leucorredução do concentrado de plaquetas, garantindo uma contagem residual final menor que 5x10⁶ de leucócitos/unidade, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017. • Os kits devem ser acompanhados de solução anticoagulante em volume necessário e suficiente para a realização de um procedimento completo; • Devem possuir agulhas de venopunção estéreis e descartáveis, atendendo à Seção IV da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 544, de 30 de agosto de 2021. • As instruções de uso e rotulagem deverão estar em português e de acordo com os regulamentos técnicos vigentes do MINISTÉRIO DA SAÚDE. • O rótulo deverá conter as informações de acordo com a Seção VIII da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 544, de 30 de agosto de 2021. • Coletor de amostra: Sistema para coleta de amostras de sangue deve ser composto por uma mini-bolsa com capacidade em torno de 40 mL e adaptador para tubos a vácuo. Tal dispositivo deverá ser acoplado ao kit na sua embalagem original, sem adaptadores separados; deve também permitir a coleta das amostras antes da coleta do sangue na bolsa principal em sistema fechado, reduzindo a contaminação bacteriana do sangue coletado na bolsa. • O volume sanguíneo extracorpóreo total do kit deve ser de no máximo 15% da volemia do doador, de acordo com a legislação vigente. 	370519	Unidade	1440
2	<p style="text-align: center;">MÁQUINA PARA COLETA AUTOMATIZADA POR AFÉRESE Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os equipamentos deverão possuir manual de instruções, instalação e manutenção em língua portuguesa. • Tensão de alimentação com regulagem automática entre 100 a 240 Vca e frequência de 60Hz; cabos de ligação com plug conforme padrão ABNT, até 20Ah; possuir pino de aterramento ou dupla isolamento; • Compatibilidade com a rede elétrica 220 V – monofásico-60hz. • Os equipamentos deverão ser capazes de realizar a coleta de concentrado de plaquetas (simples ou duplo). • Cada equipamento deverá vir acompanhado de NO BREAK compatível com rede elétrica 220 V a fim de garantir a efetividade das doações em situações de interrupção do fornecimento de energia por pelo menos 30 (trinta) minutos. • Cada máquina deverá vir acompanhada de seladora dielétrica compatível com rede elétrica 220 V. • Os equipamentos deverão obedecer a legislação vigente, assim como a RDC nº 34 de 11 de junho de 2014 e Portaria nº 158 de fevereiro de 2016, no que tange aos requisitos dos equipamentos, além da ABNT NBR ISO/IEC 17025. • Deverá permitir ajustes pelo operador (taxa de infusão de ACD, pressão de retorno e extração) durante todo o processo, visando a segurança do doador. • O desempenho do equipamento deve possibilitar a coleta de plaquetas duplas em tempo não superior a 110 minutos. • O sistema deve manter controle do processo disponibilizando os seguintes dados no final do procedimento: rendimento de plaquetas, volume de anticoagulante utilizado, tempo do procedimento, volume de sangue processado, volume do componente coletado, quantidade de plaquetas e hematócrito do doador após procedimento. • O sistema deve oferecer fluxos de trabalho programáveis de acordo com os parâmetros do doador, visando otimização de coleta e segurança do doador. • O sistema deve possuir alarmes com mensagem do sistema para garantir a qualidade do produto e segurança do doador 	460194	Unidade	02

Em caso de divergência entre a especificação presente no Edital (inclusive seus anexos) e o descritivo contido no Sistema Compras Governamentais (código BR), prevalecerá o regramento do termo editalício.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil).

- 2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital nº 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital nº 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.
- 2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011.
- 2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 2.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 2.8. Para efeito do disposto acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 2.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 2.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 2.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 2.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.8.1 e 2.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 2.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 2.9.1. O disposto no 2.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 2.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 2.10. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA** conforme previsão constante no Anexo I deste Edital.
- 2.11. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.11.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);
- 2.11.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.11.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.11.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.11.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;
- 2.11.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 2.11.10. A vedação do subitem 2.11.10 aplica-se para as condições de Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio, Decreto nº 39.860/2019;
- 2.11.11. A vedação do subitem 2.11.10 aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas;
- 2.11.12. A vedação do subitem 2.11.10 aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título;
- 2.11.13. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.11.13.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 2.11.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 2.11.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais

comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum, Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF;

2.11.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016:

2.11.16.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital, inciso alterado pelo Decreto nº 37.843/2016; ou

2.11.16.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, inciso alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.

2.11.17. A vedação de que trata o item 2.11.16 aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.11.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas, art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011.

2.11.19. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.11.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação, Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF.

2.11.21. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.17. A vedação de que trata o item 2.11.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item anterior possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Fabricante;
- 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste documento.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item.
- 5.6.1. Para fins de julgamento, serão considerados como preços unitários máximos aceitáveis aqueles constantes do item 9 – Estimativa do Valor da Contratação, do Termo de Referência (Anexo I), sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores a tais limites, nos termos do art. 59 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,35% (trinta e cinco centésimos percentuais).
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.20.2.2. Empresas brasileiras;
- 5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de, no **mínimo, 2 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade a legislação.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador, Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF.

7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

7.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

7.2.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa fornecido ou estar fornecendo o objeto compatível em características com o objeto deste termo de referência;
- b) fornecido por e serviços especializados em HEMOTERAPIA;
- c) o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.2.1.3. A exigência do atestado de capacidade técnica será restrita ao **item 01**, visto que este possui valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. (Art. 67, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

7.2.1.4. Será aceita comprovação por meio de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o item anterior, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. (Art. 67, § 2º, Lei nº 14.133/2021)

7.2.1.5. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

7.2.1.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.2.1.7. A exigência das qualificações acima justifica-se por garantir a qualidade e segurança dos hemocomponentes produzidos na FHB. Busca avaliar a capacidade da contratada de fornecer os insumos e os equipamentos, visando assim a garantia do funcionamento e continuidade do serviço. Essa fundamentação técnica é essencial para evitar falhas no processo e garantir a qualidade do produto final, justificando a seleção de uma empresa com competência comprovada na área.

7.2.1.8. O processo de coleta e processamento de sangue é um processo considerado crítico, portanto o parecer técnico faz necessário, em atendimento ao Art. 9º da RDC/ANVISA Nº 34/2014, que diz:

"Todo serviço de hemoterapia que realize atividades do ciclo do sangue deve ter um sistema de gestão da qualidade que inclua a definição da estrutura organizacional e das responsabilidades, a padronização de todos os processos e procedimentos, o tratamento de não conformidades, a adoção de medidas corretivas e preventivas e a qualificação de insumos, produtos e serviços e seus fornecedores, visando à implementação do gerenciamento da qualidade.

Parágrafo único. O serviço de hemoterapia deve realizar validação de processos considerados críticos para a garantia da qualidade dos produtos e serviços antes da sua introdução e revalidá-los sempre que forem alterados."

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do si□o eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

7.2.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011.

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

7.2.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I - As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

II - Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

III - A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \end{aligned}$$

IV - As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

7.2.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.4.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - Cédula de identidade;

II - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- III - Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VI - Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- VII - Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei nº 14.133/2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.2.5. DECLARAÇÕES ENVIADAS POR MEIO DO SISTEMA COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 7.2.5.1. Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- 7.2.5.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 7.2.5.3. Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- 7.2.5.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 7.2.5.5. Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- 7.2.5.6. Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

7.2.6. DECLARAÇÕES ENVIADAS JUNTAMENTE COM AS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 7.2.6.1. A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.
- 7.2.6.2. A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital, Portaria CGDF nº 356/2019.

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770/2012.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no **prazo máximo de 3 dias úteis** para o endereço: **SMHN Quadra 03, Conj. "A", Bloco 03, Brasília/DF** ou **licitacao@fhh.df.gov.br**.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.9.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

7.10.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada no edital.

7.10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([LN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.15. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.15.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por e-mail licitacao@fhh.df.gov.br ou dcomp@fhh.df.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.15.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

(IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

- 7.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.17.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.18. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.18.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.19.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto de **até 2 horas**.
- 7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI/DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: <https://www.fhb.df.gov.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame.
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou o lance em especial quando (Decisão TCDF nº 2.892/1019):
- 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra.
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

- 9.1.5. Fraudar a licitação.
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.6. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.17. DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS
- 9.17.1. ADVERTÊNCIA (artigo 156, I)
- 9.17.1.1. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.17.2. MULTA (artigo 156, II)
- 9.17.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação, conforme artigo 157, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 9.17.2.2. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 9.17.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, artigo 156, §8º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 9.17.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.17.2.5. Multa compensatória:
- I - Dar causa a inexecução parcial do contrato, multa de 0,5% a 12% sobre o valor do contrato.
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao

interesse coletivo, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato.

III - Dar causa à inexecução total do contrato, multa de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato.

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato.

V - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato.

VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato.

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato.

VIII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato.

9.17.2.6. Multa moratória:

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, aplicada de acordo com os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso.

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, em caráter excepcional e a critério da Administração, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, contados a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, não podendo exceder o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

c) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

II - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme parágrafo único do artigo 162 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.17.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR (artigo 156, III)

9.17.3.1. A Contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.17.3.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.17.3.3. A Contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.17.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (artigo 156, IV)

9.17.4.1. A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.17.4.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.18. A aplicação das sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9.19. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.21. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

9.22. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, artigo. 160, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.23. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, artigo 161, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.25. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: licitacao@fhh.df.gov.br e dcomp@fhh.df.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.
- 11.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.
- 11.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 11.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), inclusive quanto aos casos omissos.
- 11.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente.
- 11.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos.
- 11.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei.
- 11.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 11.3.6. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 11.3.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em **11/02/2026**, pela utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 11.3.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. A Fundação Hemocentro de Brasília poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 12.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 12.12. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061/2013.
- 12.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 12.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 12.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701/2023.
- 12.16. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei nº 6.679, de 24 de Setembro de 2020.
- 12.17. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 12.17.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

- 12.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 12.19. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 12.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.hemocentro.df.gov.br.
- 12.22. Informamos que foi implantado na Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) o Sistema Eletrônico de Informações SEI e que todos os Contratos/Atas de Registro de Preços deverão ser assinados eletronicamente. Assim sendo, faz-se necessário o cadastramento dos representantes da conveniada que irão assinar o Contrato referente ao processo. Segue abaixo orientações de como fazê-lo - Manual disponível em (http://www.portalsei.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/03/Manual-Cadastro-de-Usua%CC%81rio-Externo_31_mar_2020-revisado.pdf):

PASSO 1 (Fazer o cadastrar como usuário externo):

- 1 - Acesse o site Portal SEI (<http://portalsei.df.gov.br/>)
- 2 - Clique em Usuário Externo.
- 3 - Clique em Fundação Hemocentro de Brasília
- 4- Clique em "Clique aqui" se você ainda não está cadastrado< https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=9> e faça seu cadastro.

PASSO 2: Solicitar a liberação do cadastro, que pode se dar por duas formas:

Após efetuar o cadastro, será necessário realizar o encaminhamento dos documentos comprobatórios (documento de identificação (com cópia ou digitalização) e a Declaração de Concordância e Veracidade). Este encaminhamento poderá ser:

- Entrega presencial no Núcleo de Protocolo da Fundação Hemocentro de Brasília, localizado no SMHN Quadra 03, conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, CEP: 70.710-908; **OU**
- Encaminhamento digital via [Sistema de Peticionamento Eletrônico](#). O envio por Peticionamento Eletrônico requer cadastro na plataforma [gov.br](#). Segue abaixo recomendações:

1) Se você é cadastrado, então: (Para acessar o Peticionamento – Liberação de Usuário Externo, digitar o endereço: <http://www.portalsei.df.gov.br/>, clicar no botão USUÁRIO EXTERNO e clicar no link LIBERAÇÃO DE USUÁRIO EXTERNO. O requerente será redirecionado para o sítio Sistema de Peticionamento Eletrônico).

2) Se você ainda não é cadastrado, o link de cadastro é <https://acesso.gov.br/acesso/#/primeiro-acesso>.

Uma vez cadastrado, acesse o [Sistema de Peticionamento Eletrônico](#) para encaminhar seus documentos comprobatórios. Após a conferência da documentação o seu acesso de usuário externo será liberado, sendo permitido ao usuário externo assinar eletronicamente os documentos criados e liberados por servidor do GDF.

- 12.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.23.1. ANEXO I – Termo de Referência 5 (206125104)
 - 12.23.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 12.23.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (206454973)
 - 12.23.3. ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade
 - 12.23.4. ANEXO IV – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019
 - 12.23.5. ANEXO V – Atestado de Vistoria ou Atestado de abstenção de realização de Vistoria

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
FORNECIMENTO CONTÍNUO: MATERIAIS DE CONSUMO

Processo Administrativo nº 00063-00002767/2023-70

1.5.v1.2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, “A”, DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. Do Objeto:

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de kits de aférese para coleta de concentrados de plaquetas, com disponibilização de equipamentos por comodato, de forma continuada, visando atender a demanda de plaquetas para pacientes dos hospitais públicos do Distrito Federal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus apêndices:

Grupo 1				
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE

1	<p>AMPLA CONCORRÊNCIA</p> <p>KIT DE AFÉRESE PARA COLETA DE CONCENTRADOS DE PLAQUETAS.</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compatível para coleta de plaquetas, de doador único, em sistema fechado, utilizando acesso venoso único. • O kit deve ser composto de duas bolsas plásticas destinadas ao armazenamento do concentrado de plaquetas obtido. Estas bolsas devem ser estéreis, apirogênicas, descartáveis. • As bolsas devem ser confeccionadas em PVC atóxico, ter formato anatômico com todos os cantos internos arredondados e produzida com plastificante especial que permita troca gasosa para a conservação das plaquetas por pelo menos 5 dias, sob a temperatura de 22±2°C, e manter o pH acima de 6,4 no último dia de armazenamento. • Tamanho/Capacidade da bolsa de armazenamento de plaquetas: >200ml • A tubulação do sistema deve ser compatível para o uso em técnicas estéreis de conexão. • O sistema deve promover processo integrado de leucorredução do concentrado de plaquetas, garantindo uma contagem residual final menor que 5x10⁶ de leucócitos/unidade, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017. • Os kits devem ser acompanhados de solução anticoagulante em volume necessário e suficiente para a realização de um procedimento completo; • Devem possuir agulhas de venopunção estéreis e descartáveis, atendendo à Seção IV da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 544, de 30 de agosto de 2021. • As instruções de uso e rotulagem deverão estar em português e de acordo com os regulamentos técnicos vigentes do MINISTÉRIO DA SAÚDE. • O rótulo deverá conter as informações de acordo com a Seção VIII da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 544, de 30 de agosto de 2021. • Coletor de amostra: Sistema para coleta de amostras de sangue deve ser composto por uma mini-bolsa com capacidade em torno de 40 mL e adaptador para tubos a vácuo. Tal dispositivo deverá ser acoplado ao kit na sua embalagem original, sem adaptadores separados; deve também permitir a coleta das amostras antes da coleta do sangue na bolsa principal em sistema fechado, reduzindo a contaminação bacteriana do sangue coletado na bolsa. • O volume sanguíneo extracorpóreo total do kit deve ser de no máximo 15% da volemia do doador, de acordo com a legislação vigente. 	370519	Unidade	1440
---	--	--------	---------	------

2	<p>MÁQUINA PARA COLETA AUTOMATIZADA POR AFÉRESE</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os equipamentos deverão possuir manual de instruções, instalação e manutenção em língua portuguesa. Tensão de alimentação com regulagem automática entre 100 a 240 Vca e frequência de 60Hz; cabos de ligação com plug conforme padrão ABNT, até 20Ah; possuir pino de aterramento ou dupla isolamento; Compatibilidade com a rede elétrica 220 V – monofásico-60hz. Os equipamentos deverão ser capazes de realizar a coleta de concentrado de plaquetas (simples ou duplo). Cada equipamento deverá vir acompanhado de NO BREAK compatível com rede elétrica 220 V a fim de garantir a efetividade das doações em situações de interrupção do fornecimento de energia por pelo menos 30 (trinta) minutos. Cada máquina deverá vir acompanhada de seladora dielétrica compatível com rede elétrica 220 V. Os equipamentos deverão obedecer a legislação vigente, assim como a RDC nº 34 de 11 de junho de 2014 e Portaria nº 158 de fevereiro de 2016, no que tange aos requisitos dos equipamentos, além da ABNT NBR ISO/IEC 17025. Deverá permitir ajustes pelo operador (taxa de infusão de ACD, pressão de retorno e extração) durante todo o processo, visando a segurança do doador. O desempenho do equipamento deve possibilitar a coleta de plaquetas duplas em tempo não superior a 110 minutos. O sistema deve manter controle do processo disponibilizando os seguintes dados no final do procedimento: rendimento de plaquetas, volume de anticoagulante utilizado, tempo do procedimento, volume de sangue processado, volume do componente coletado, quantidade de plaquetas e hematócrito do doador após procedimento. O sistema deve oferecer fluxos de trabalho programáveis de acordo com os parâmetros do doador, visando otimização de coleta e segurança do doador. O sistema deve possuir alarmes com mensagem do sistema para garantir a qualidade do produto e segurança do doador 	460194	Unidade	02
---	--	--------	---------	----

1.2. **Da Caracterização do Objeto:**

1.2.1. O objeto desta contratação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme tabela do subitem 1.1. (Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, sendo de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam. (Art. 20, da Lei nº 14.133/2021)

1.3. **Da Vigência Contratual:**

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. O fornecimento de insumos é enquadrado como continuado, tendo em vista que é essencial à manutenção das atividades finalísticas da fundação, garantindo a demanda por concentrado de plaquetas para pacientes da hemorrede do DF, de caráter permanente e sem interrupções, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a eficiência administrativa com a renovação contratual e a estabilidade operacional.

1.4. **Da não utilização do Sistema de Registro de Preços.**

1.4.1. Esta contratação não será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, pois não atende aos critérios estabelecidos pelos incisos do artigo 190 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

1.5. **Do Catálogo Eletrônico de Padronização:**

1.5.1. Em observância ao art. 40, §1º, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, combinado com o inciso II, do art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, que regulamenta a Lei n.º 14.133, de 2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e considerando a inexistência de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços no âmbito do Governo do Distrito Federal, este instrumento não foi utilizado.

1.5.2. Contudo, os objetos deste certame estão previstos no Plano de Contratações Anual vigente, que tem por objetivo, entre outros, promover a padronização dos produtos e serviços a serem licitados.

1.5.3. Havendo divergência entre o Código CATMAT ou CATSER e o descritivo do Termo de Referência, prevalecerão as descrições/especificações do Termo de Referência.

1.6. **Da Licitação Exclusiva:**

1.6.1. A licitação não será exclusiva às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e microempreendedores individuais - MEI para o **Grupo 1**, devido ao preço estimado da aquisição ser superior a R\$ 80.000,00. (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006).

1.7. **Da Cota Reservada:**

1.7.1. A licitação não será subdividida em Cota Reservada para participação exclusiva de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e microempreendedores individuais - MEI, para os itens 1 e 2, pelas razões a seguir:

1.7.1.1. o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra vantajoso, uma vez que a divisão inviabilizaria a garantia e a compatibilidade técnica dos componentes, essencial para a eficácia do objeto (art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006);

1.7.1.2. o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte representa prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, uma vez que os insumos, acessórios, equipamentos em comodato e manutenções especificados são indissociáveis, ou seja, os equipamentos de uma marca/fabricante apenas podem ser utilizadas com insumos da mesma marca/fabricante. (art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006);

1.7.1.3. conforme estudo prévio, indicado no subitem 5.4 do Estudo Técnico Preliminar, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte representará prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; (art. 10, do Decreto nº 35.592/2014).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, "B", DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. A fundamentação, justificativa e descrição da necessidade da licitação encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Dos Objetivos da Contratação:

2.3. A contratação tem fundamento no princípio jurídico-administrativo da continuidade dos serviços públicos, considerando tratar-se de atividade-fim da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) no denominado ciclo do sangue, seus componentes e derivados, sendo essa instituição o único serviço de hemoterapia responsável por fornecer hemocomponentes para pacientes com doenças onco-hematológicas e/ou submetidos a transplante na rede pública de saúde dessa unidade federativa.

2.4. Existe contrato vigente, constante no Processo SEI 00063-00002289/2020-55, Contrato nº : 015/2020 (40518888), com Termo Aditivo Décimo Renovação (170701058) prorrogando a vigência até **26/05/2026**.

2.5. O Contrato nº 015/2020 (40518888) estabelece como obrigação da contratada a manutenção dos equipamentos na FHB até o consumo total dos kits fornecidos. Estima-se que os kits em estoque serão suficientes para o volume de coleta diário até o mês de Setembro de 2026.

2.6. A aquisição de insumos com a disponibilização de equipamentos para coleta de plaquetas por aférese é essencial para garantir a qualidade e segurança dos hemocomponentes, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde. Essa portaria, em seu Anexo IV, regulamenta o funcionamento dos serviços de hemoterapia no Brasil, destacando a importância da utilização de tecnologias adequadas para a obtenção de plaquetas por aférese, um método que oferece maior pureza e menor risco de reações transfusionais em comparação com outros métodos de coleta. O Art. 136 da referida portaria reforça a necessidade de adoção de processos seguros e eficientes, enquanto o Art. 138 exige que os serviços de hemoterapia disponham de equipamentos e insumos qualificados para procedimentos especiais, como a aférese, a fim de assegurar a conformidade com as boas práticas e a legislação vigente.

2.7. Há que se considerar também a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 544, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre bolsas plásticas para coleta, armazenamento e transferência de sangue humano e seus componentes.

2.8. Além disso, a RDC nº 34/2014, incorporada pela Portaria nº 5, estabelece requisitos técnicos específicos para a coleta, processamento e armazenamento de hemocomponentes, incluindo a obrigatoriedade de utilização de materiais esterilizados e sistemas fechados para evitar contaminações e garantir a segurança tanto do doador quanto do receptor. A coleta de plaquetas por aférese é particularmente importante para atender pacientes com necessidades transfusionais críticas, como portadores de câncer, pacientes em tratamento quimioterápico, submetidos a transplantes ou cirurgias complexas, que demandam plaquetas de alta qualidade e com menor risco de complicações.

2.9. A falta desses equipamentos e insumos comprometeria a capacidade do serviço de hemoterapia em fornecer hemocomponentes adequados, aumentando os riscos de reações adversas e descumprindo as normas sanitárias. Portanto, a aquisição de separadores celulares modernos e kits descartáveis esterilizados é fundamental para manter a conformidade com a legislação, assegurar a rastreabilidade dos processos e oferecer um serviço de excelência em hemoterapia, beneficiando tanto os doadores quanto os pacientes que dependem desses produtos. Dessa forma, justifica-se plenamente o investimento nesses recursos, alinhando-se às diretrizes do Ministério da Saúde e garantindo a segurança e eficácia das transfusões plaquetárias.

2.10. Diante das condições operacionais do serviço - com coleta restrita ao turno da manhã para evitar interferências analíticas por lipemia pós-prandial, capacidade operacional limitada a apenas duas máquinas de aférese - torna-se crítica a necessidade de adquirir insumos e equipamentos de alta qualidade e eficiência. A otimização de recursos ainda garantem a segurança dos doadores, a qualidade dos hemocomponentes coletados e o atendimento adequado à demanda de pacientes que dependem dessas plaquetas.

2.11. Da Justificativa do Quantitativo Solicitado:

2.12. Atualmente, na FHB é realizada coleta de plaquetas por aférese utilizando, por doador, 01 kit de punção única, sendo esse kit composto pelas bolsas e linhas de coleta e solução anticoagulante. Para a memória de cálculo foram utilizados os relatórios de operação do SISTHEMO durante o período de 2020 a 2024, além dos relatórios gerados pela Diretoria de Processamento e Distribuição de Hemocomponentes (DPDH): 00063-00001486/2025-61 e 00063-00005257/2024-35.

2.13. O gráfico a seguir representa a dinâmica de coleta, produção e distribuição de concentrado de plaquetas por aférese nos últimos cinco anos.

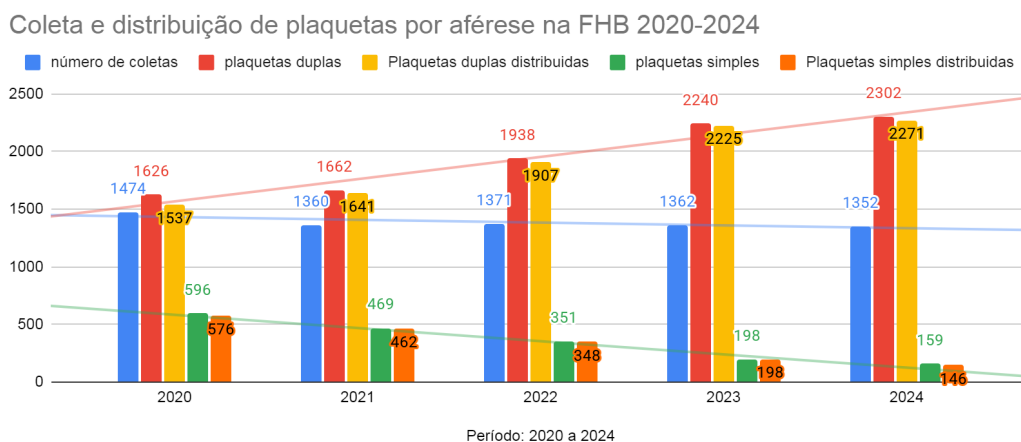


Gráfico 01: Coleta e distribuição de plaquetas por aférese na FHB 2020-2024

2.14. Em azul temos o número de procedimentos de coleta realizados, correspondendo a 01 (um) kit de aférese por doador, o que atinge uma **média de 1383 coletas** ao ano. Cada coleta pode gerar como produto um bolsa Simples ou Dupla, a depender da contagem plaquetária do doador, volemia total e outros fatores durante o procedimento. O número de procedimentos manteve-se notavelmente estável ao longo de cinco anos, com uma média de aproximadamente **1.383 coletas anuais**. Podemos observar a tendência positiva expressiva na produção de plaquetas duplas (linha vermelha) ao longo dos anos, passando de 1.626 unidades em 2020 para 2.302 em 2024, o que demonstra otimização do processo de coleta que, por consequência, levou a uma tendência negativa de produção de coletas simples (linha verde), caindo de 596 unidades para apenas 159. A distribuição das plaquetas, duplas e simples, estão representadas respectivamente pelas

barras amarelas e laranjas, o que equivale a uma média de 2262 bolsas distribuídas. Nota-se que a demanda por concentrado de plaquetas por aférese da rede de saúde do DF é, em geral, atendida de forma eficaz pela FHB, com aproveitamento da produção quase que em sua totalidade em todos os anos.

2.15. Uma análise dos dados revela uma clara otimização dos processos e uma gestão eficiente da demanda. A otimização de recursos ao priorizar a coleta de plaquetas duplas, ao invés de simples, reduz a necessidade de captar mais doadores, a carga de serviço técnico e o número de testes sorológicos. Como resultado, há a redução de custos e eficiência de processos de trabalho. A estratégia garante estoque mais estável e segurança transfusional, alinhando o serviço às melhores práticas em hemoterapia.

2.16. Para o atendimento da demanda transfusional da hemorrede, a meta diária de coleta estipulada na FHB é de 10 bolsas de plaquetas por dia, somando simples e duplas. Para tanto, são necessárias 5 coletas duplas, ou 10 simples, sendo priorizadas, sempre que possível, as duplas. A fim de se obter uma margem de segurança, considerando interrupções no procedimento, acrescenta-se 1 doador a mais por dia, num total de 6 coletas/dia, de segunda a sexta-feira, 4 semanas por mês, chegando a um total de **1440 coletas por ano**.

2.17. Para viabilizar a meta diária de produção, são necessários **02 (dois) equipamentos**, considerando o espaço físico disponível da sala de aférese de 21,74 m² (vide figura 01) que deve ser suficiente para seguir as normas da RDC 50 de 21/02/2002, a qual exige uma área mínima de 4 m² por poltrona de coleta, bem como comportar os móveis, a área de preparação e o lavatório. Há também a limitação de horário de funcionamento, de 7h às 13h, devido às restrições técnicas decorrentes da lipemia pós-prandial. Assim, em um total de 360 minutos (6 horas) disponíveis para atendimento, com dois equipamentos, restam 120 minutos por procedimento, já levando em conta o tempo necessário para higienização e preparação dos equipamentos.

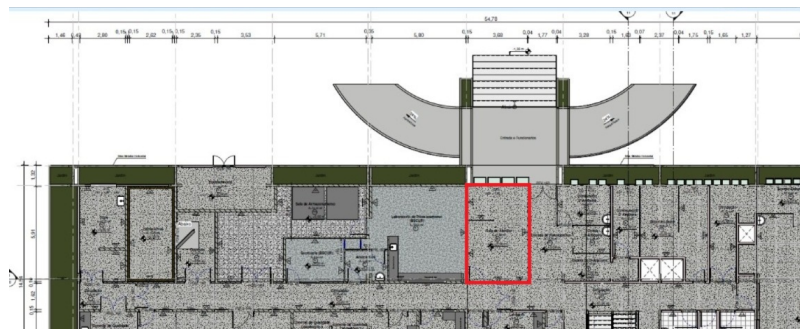


Figura 01: Planta baixa do bloco A, Térreo, da FHB, onde se localiza a sala de aférese (área destacada em vermelho).

2.18. A tabela abaixo apresenta a média de duração do procedimento das coletas por aférese na FHB nos últimos 12 meses, segundo dados coletados no sistema hoje utilizado na FHB. A média de duração dos procedimentos encontrada é de 60 minutos por coleta para bolsas duplas, sendo coerente com a prática rotineira.

Ano	Mes	Duração		
		Simple (Rendimento = 3)	Intermediário (Rendimento >3 <6)	Dupla (Rendimento = 6)
2025	04	43	44	62
2025	03	47	46	62
2025	02	41	42	61
2025	01	46	46	60
2024	12	45	46	64
2024	11	42	44	57
2024	10	44	44	61
2024	09	44	46	59
2024	08	47	46	61
2024	07	45	45	62
2024	06	50	52	61
2024	05	42	42	61

2.19. Devido a demanda por concentrados de plaquetas por aférese da FHB e a limitação de espaço e de tempo de atendimentos, a avaliação do tempo de performance dos equipamentos se torna um critério fundamental para garantir a eficiência operacional e ainda a satisfação dos doadores. O tempo de performance do equipamento impacta diretamente a qualidade do atendimento prestado. Um processo ágil e eficiente contribui para uma experiência positiva, aumentando a satisfação dos doadores e, conseqüentemente, a probabilidade de retorno, alinhando-se às melhores práticas do setor e assegurando a fidelização contínua dos doadores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, 'C', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo também encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Cabe ressaltar que não se trata de simples aquisição de insumos, mas sim da contratação de empresa para fornecimento de insumos e seus acessórios, disponibilização de equipamentos em comodato, serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração, *software* e treinamento, objetivando a satisfação do interesse público.

3.3. Para a pretensa aquisição deve ser considerado o “conjunto integrado” de insumos e serviços, consistente em assegurar a aquisição de produtos em conformidade com os padrões preconizados nas normas técnicas vigentes. A aquisição do conjunto integrado se motiva devido à necessidade de compatibilidade entre o equipamento e o kit a ser utilizado, bem como as soluções necessárias para a execução do procedimento. Cada equipamento de aférese comporta apenas um modelo de kit de coleta por aférese, devendo ser necessariamente fornecido em interdependência.

3.4. A solução deve incluir a garantia, a calibração e a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, bem como o treinamento dos colaboradores, conforme Item 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

3.5. Os kits, soluções anticoagulantes e equipamentos devem ser registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde.

3.6. O insumo deve atender a todos os requisitos da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 544, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre bolsas plásticas para coleta, armazenamento e transferência de sangue humano e seus componentes.

3.7. TREINAMENTO:

3.7.1. A contratada deverá indicar especialistas para treinamento da equipe FHB e realizar treinamento *in loco* na Gerência de Coleta de Sangue de doadores (GCOL) da FHB, para as equipes que utilizarão os equipamentos;

3.7.2. O treinamento deverá ser iniciado em **até 01 (um) dia útil após concluída a instalação** do equipamento;

3.7.3. O treinamento deverá ser realizado em dois módulos: um teórico e outro prático;

3.7.4. O módulo teórico poderá ser realizado presencialmente na Fundação Hemocentro de Brasília ou de forma online, à critério da contratada, para todos os profissionais que executarão a coleta de plaquetas por aférese e deverá abordar os princípios básicos de aférese, conceitos, definições, análise de casos, operacionalização, condutas em intercorrências e resolução de problemas.

3.7.5. O módulo prático deverá ser realizado *in loco*, na GCOL da FHB, devendo abordar a forma de uso, limpeza e cuidados gerais com os insumos e equipamentos;

3.7.6. O módulo prático deverá contemplar no **mínimo, 05 (cinco) dias**, com carga horária **mínima** de 06 (seis) horas para cada servidor. O treinamento deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, no turno da manhã.

3.7.7. A contratada deverá formular e aplicar avaliação de aprendizado para os servidores treinados.

3.7.8. Em caso de atualização tecnológica deverá ser realizado novo treinamento.

3.7.9. Todo o treinamento deverá ser registrado em formulário próprio da FHB, assinado pelo instrutor da empresa contratada. Esse registro deverá ser enviado em **até 05 (cinco) dias úteis após finalização do treinamento**.

3.7.10. A programação dos treinamentos deve ser realizada em conjunto com a contratante, devendo ser aprovada pela Instituição.

3.7.11. A empresa contratada também será responsável por retreinamentos e reciclagens, devendo fornecer insumos para demonstração, sem ônus à contratante.

3.8. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DOS EQUIPAMENTOS:

3.8.1. Os equipamentos devem ser próprios para a coleta de plaquetas por aférese e devem apresentar funcionamento compatível com os insumos adquiridos e acessórios fornecidos, sendo, para isso, da mesma marca/fabricante dos insumos;

3.8.2. Os equipamentos devem ter registro obrigatório na Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde do Brasil, em plena validade, além de registro no país de origem, caso sejam importados;

3.8.3. Devem estar acompanhados de manual de operação completo, em língua portuguesa, em no mínimo uma cópia impressa;

3.8.4. Todos os equipamentos e seus acessórios deverão ser entregues em caixas fechadas, nas embalagens originais, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

3.8.5. A contratada deverá instalar os equipamentos e acessórios, na FHB, sem ônus para a contratante.

3.8.6. Deve ser providenciada instalação de nobreak em todos os equipamentos disponibilizados, com capacidade suficiente para permitir a finalização do procedimento com segurança.

3.8.7. Os equipamentos deverão ser da versão mais atualizada (novos ou usados) e estar em perfeitas condições de uso, atendendo as necessidades deste descritivo técnico.

3.8.8. A empresa contratada/vencedora deverá apresentar declaração/documentação da empresa fabricante do(s) equipamento(s) informando qual a versão mais atualizada de equipamento está disponibilizada ao mercado nacional.

3.8.9. Os equipamentos e insumos oferecidos pelas empresas não podem estar em período de obsolescência, com previsão de retirada ou substituição no mercado dentro do período de vigência do contrato.

3.8.10. A empresa contratada deverá fornecer os acessórios necessários à utilização dos equipamentos e prestar manutenção preventiva, corretiva e calibração para operacionalização dos equipamentos em comodato durante o período de utilização dos kits.

3.9. QUALIFICAÇÃO:

3.9.1. Após a entrega e a instalação, a empresa contratada deverá proceder com a Qualificação de Instalação (QI) e à Qualificação Operacional (QO) de cada equipamento, registrando-as em formulários específicos da empresa, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.9.2. Identificação do equipamento (fabricante, nº de patrimônio, modelo, nº de série);

3.9.3. Lista de componentes principais e acessórios;

3.9.4. Parâmetros da Qualificação de Instalação com a lista de requisitos (Ex.: espaço, eletricidade, ventilação, limites da temperatura do ar e de umidade.);

3.9.5. Parâmetros da Qualificação Operacional (lista de verificações contemplando testes operacionais, pontos de controle, alarmes e testes-desafio, testes em situação de "pior caso" com data e resultado dos testes/verificações);

3.9.6. Identificação dos parâmetros mensuráveis de calibração (grandezas de controle dos processos) pertinentes ao equipamento, método de calibração e data de calibração, conforme requisitos da *ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017*;

3.9.7. Desvios (Justificativa para aceitação e Impacto no processo ou método).

3.9.8. O prazo para execução e apresentação dos relatórios de QI e QO será de até 05 (cinco) dias úteis após a instalação dos equipamentos, para dar prosseguimento a qualificação de performance (Q.P.), que será realizada em até 30 (trinta) dias corridos da instalação, pela equipe técnica da DCD, DPDH e DCQ.

3.9.9. Todos os instrumentos de medição da contratada utilizados nos procedimentos de Qualificação devem ter certificado de Calibração Acreditado à RBC - Rede Brasileira de Calibração conforme requisitos da *ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017*.

3.9.10. No caso de reprovação do objeto, a retirada (insumos e equipamento) deverá ocorrer no prazo **máximo de 15 (quinze) dias corridos**, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.9.11. O prazo para a entrega dos equipamentos será de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

3.9.12. Os equipamentos deverão ser instalados em até 05 (cinco) dias corridos após a entrega.

3.9.13. A contratada deverá providenciar, caso necessário, adequações físicas para a instalação dos equipamentos (como reforço e/ou construção de bancadas, plataformas, suportes) de forma a adequá-los ao espaço físico dos locais onde os equipamentos serão instalados, proporcionando condições salubres e seguras para o ambiente de trabalho. As adequações estruturais deverão ser aprovadas e acompanhadas pela Diretoria de Infraestrutura (Dinfra) da FHB.

3.10. INFORMAÇÕES DE RENDIMENTO:

3.10.1. Os produtos plaquetários produzidos pelo equipamento de aférese devem atender a todos os requisitos da PORTARIA Nº 158, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016 e ter as seguintes características:

I - Rendimento plaquetário: 90% dos concentrados coletados devem ter contagem plaquetária $\geq 3,0 \times 10^{11}$ / unidade (plaquetaférese simples) e $\geq 6,0 \times 10^{11}$ / unidade (plaquetaférese dupla) conforme Portaria de Consolidação nº 5 e 28 de setembro de 2017.

II - Contaminação leucocitária: os concentrados coletados devem ter contagem leucocitária $< 5,0 \times 10^6$ leucócitos/unidade em pelo menos 90% das unidades coletadas.

III - O pH dos concentrados plaquetários coletados deve se manter $> 6,4$ no último dia de armazenamento;

IV - O volume das bolsas de aférese deve ser de no mínimo 200ml para a plaquetaférese simples e 400ml para plaquetaférese dupla.

V - Não podem permitir que a contagem de plaquetas do doador no final do procedimento de coleta seja inferior a 100×10^3 por mm^3 .

VI - Permitir, em doadores com a contagem plaquetária igual ou superior a 150.000 plaquetas/ μ L e inferior a 200.000 plaquetas/ μ L, a coleta de única bolsa contendo no mínimo $3,0 \times 10^{11}$ plaquetas/unidade.

VII - Permitir, em doadores com a contagem plaquetária igual ou superior a 200.000 plaquetas/ μ L, a coleta de dupla bolsa de plaquetas contendo no mínimo $6,0 \times 10^{11}$ /unidade, em tempo não superior a 110 minutos (tempo entre a punção venosa e retirada da agulha) em pelo menos 90% dos procedimentos.

VIII - Para garantia do rendimento e da efetividade das coletas, a contratada deverá acompanhar o funcionamento dos equipamentos, analisar os resultados dos testes do controle de qualidade dos hemocomponentes produzidos e validar os procedimentos, sem ônus para a FHB.

3.11. **COMUNICAÇÃO DE DADOS:** comunicação de dados bidirecional (Sistema informatizado do Ciclo do Sangue - equipamentos)

3.11.1. Os equipamentos deverão ser providos de tecnologia de interfaceamento de dados bidirecional com fornecimento de hardware e software compatíveis com o sistema informatizado atualmente em operação na instituição - SistHemo-DF. O interfaceamento deverá ser concluído em até 30 dias corridos após a instalação dos equipamentos.

3.11.2. O interfaceamento deve possibilitar a transmissão automática de dados dos equipamentos para o banco de dados da FHB, em formato 'txt' exportável que mantenha o mesmo padrão dos arquivos atualmente gerados e já integrados ao sistema, além de incluir programas capazes de atualizar as informações nas tabelas do sistema, assegurando a rastreabilidade completa do processo.

3.11.3. Caberá à empresa contratada a responsabilidade por quaisquer adequações necessárias para garantir a compatibilidade e o funcionamento adequado da interface.

3.11.4. A contratada também deverá oferecer treinamento para os usuários finais, assegurar a manutenção de toda a infraestrutura e softwares envolvidos e declarar a compatibilidade com o sistema utilizado pela FHB.

3.11.5. O módulo de interface deve trafegar dados relacionados à coleta como data, códigos das bolsas e tubos, ID do equipamento, código da doação, hora de início, tipagem ABO e Rh, sexo, peso, altura, hematócrito inicial, contagem de plaquetas inicial, estimativa do produto coletado, volume de entrada, consumo de ACD-A, volume do produto, volume de ACD-A no produto, duração do procedimento e intercorrências. Deverá também garantir a segurança, integridade e rastreabilidade dos dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.11.6. A solução deverá ler código de barras e permitir que os códigos de doação, bolsa, lote de bolsa, amostras, dentre outros, sejam identificados de forma única a evitar a leitura de códigos repetidos e leitura de códigos diferentes dos lançados no sistema de informatização para a específica doação, garantindo assim segurança e rastreabilidade dos procedimentos executados na Fundação Hemocentro de Brasília;

3.11.7. A empresa contratada deverá fornecer serviço de suporte técnico presencial ao sistema e todos os equipamentos referentes à solução instalada na Fundação Hemocentro de Brasília.

3.11.8. A solução deve gerar relatórios gerenciais consolidados permitindo análises de performance, desempenho e tendências.

3.12. **SUPORTE TÉCNICO:**

3.12.1. Os serviços de suporte e atendimento somente poderão ser realizados por técnicos especializados.

3.12.2. A contratada assumirá as manutenções preventivas e corretivas, garantindo qualidade e segurança.

3.12.3. Será de responsabilidade da Contratada a manutenção preventiva a cada 6 (seis) meses e o procedimento de calibração e/ou qualificação anual, ou quando for necessário, de acordo com as características do equipamento, com os mesmos critérios e entregas de laudos que contenham a rastreabilidade dos padrões e as metodologias utilizadas, inclusive com a identificação no equipamento da manutenção preventiva e calibração realizada.

3.12.4. A contratada deverá apresentar plano de manutenção preventiva (em formato de CHECK LIST) e cronograma de visitas técnicas para manutenções preventivas, calibrações e testes de segurança elétrica para os equipamentos em comodato, em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato. Tanto o plano quanto o cronograma deverão ser aprovados pela Gerência de Engenharia Clínica (GENCLIN).

3.12.5. A empresa contratada deverá prestar manutenção corretiva (reparo ou correção) de todos os equipamentos instalados e seus acessórios, às suas expensas, a partir da comunicação do defeito, que poderá ser realizada por e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens disponibilizado pela contratada para registro dos chamados.

3.12.6. Os chamados devem ser atendidos no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação, para acesso remoto, e de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento presencial, contadas após o contato da contratante. Havendo necessidade de substituição do equipamento, o prazo máximo será de 7 (sete) dias úteis. Nos casos de interfaceamento, o prazo para resolução será de até 3 (três) horas.

3.12.7. Todas as visitas de manutenção devem ser orientadas pelo plano de manutenção preventiva e gerar relatórios que devem ser encaminhados à GENCLIN.

3.12.8. Após as visitas de manutenção, a contratada deverá afixar etiqueta adesiva no equipamento contendo a data, o tipo de manutenção, responsável e data da próxima, nos casos de preventiva e calibração.

3.12.9. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e/ou calibração devem ser realizados no local onde os equipamentos estão instalados, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.

3.12.10. Com o objetivo de preservar os processos de trabalho e a qualidade dos serviços prestados à população, a FHB exigirá a substituição do equipamento para o qual sejam evidenciadas as necessidades de manutenção corretiva descritas abaixo:

3.12.10.1. mais de 2 (dois) atendimentos de manutenção corretiva em período inferior a 90 dias corridos;

3.12.10.2. mais de 4 (quatro) atendimentos de manutenção corretiva em período inferior a 1 (um) ano;

3.12.10.3. apresente defeito intermitente, por mais de 10 dias corridos;

3.12.11. Na análise de exigência de substituição de equipamento não serão consideradas as ocorrências de manutenções corretivas geradas comprovadamente por causas externas (rede elétrica, rede lógica, dentre outras), mau uso do equipamento e motivos fortuitos, desde que reconhecidas pela contratante.

3.12.12. Caso a contratada não realize a correção do equipamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do momento da notificação à empresa, será iniciada a contabilização da taxa de indisponibilidade do equipamento.

3.12.13. Para o cálculo da taxa de indisponibilidade dos equipamentos, será considerado que cada equipamento esteja disponível por 12h/dia (das 07h às 19h), de segunda a sábado, exceto feriados. O cálculo da taxa de indisponibilidade dos equipamentos será feito da seguinte forma: Taxa de indisponibilidade (%) = tempo de indisponibilidade (horas)/tempo de disponibilidade mensal (horas) x 100.

3.12.14. Equipamentos que excederem a **taxa de indisponibilidade de 15% do tempo previsto de uso** deverão ser substituídos, após análise e solicitação da FHB. A troca será baseada na apresentação do registro do número de horas em que o equipamento esteve indisponível por problemas técnicos, no período de referência do relatório mensal. A substituição deverá ocorrer em **até 07 (sete) dias úteis** após a notificação formal pela FHB e ciência pela contratada. Este prazo poderá ser ampliado caso a empresa contratada apresente justificativa documentada, e esta seja aceita pela FHB.

3.12.15. A contabilização do tempo de indisponibilidade será realizada a partir do momento da notificação à empresa, via aplicativo de mensagens, *e-mail* ou abertura de chamado eletrônico, sobre o defeito no equipamento, até o momento de liberação do equipamento para uso, pela empresa. Essa contabilização será realizada durante o período de referência do relatório mensal relativo ao contrato vigente, de forma cumulativa, independente do número de defeitos no equipamento.

3.12.16. Os equipamentos que substituírem qualquer outro equipamento inicialmente instalado, deverão atender a todos os requisitos constantes nas legislações vigentes e critérios de instalação adotados neste Termo de Referência.

3.12.17. Caso haja atualização tecnológica durante a vigência do contrato, a empresa deverá efetuar sua troca ou atualização, sem ônus para a FHB. Havendo a necessidade da troca, o prazo deverá ser acordado entre as partes.

3.13. **KITS:**

3.13.1. A reposição de perdas de kits, sem ônus para a FHB, deverão ocorrer nas seguintes situações:

3.13.2. quando na avaliação do controle de qualidade da FHB o produto coletado esteja abaixo dos parâmetros definidos na legislação vigente, acima do percentual mínimo definido nas normas e ou quando o hemocomponente não puder ser utilizado e for descartado;

3.13.3. quando houver perda de kit por falha técnica do kit ou equipamento, após avaliação conjunta entre a Gerência de coleta (GCOL), equipe de fiscalização do contrato e o fornecedor;

3.13.4. quando houver perda por falha elétrica e ou mecânica do equipamento ou por falta de manutenção preventiva da assistência técnica;

3.13.5. A reposição deverá ocorrer em um prazo de até 15 dias corridos da notificação por escrito, sendo comunicada e acordada entre o representante local e o gestor do contrato.

3.14. **ENTREGA:**

3.15. A entrega dos insumos, kits de aférese, está definida em parcelas para entrega periódica, garantindo estoque estratégico e logística de armazenamento, conforme item 5.1 Condições de Entrega, deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "D", DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Deverão ser exigidas da empresa licitante as seguintes documentações:

4.1.1. A proposta deve conter a descrição dos produtos, marca, modelo e quantidade, além de registro no Ministério da Saúde para os equipamentos e para os insumos. Na ocasião, a empresa deverá anexar, juntamente com proposta de preços, o Termo de Vistoria preenchido e assinado por seu representante. O interessado que optar em não realizar vistoria deverá apresentar a declaração de abstenção.

4.1.2. Certificação de Qualidade: Apresentar Laudo, Certificado ou Parecer de Controle de Qualidade Interno para testes efetuados para nos equipamentos e insumos.

4.2. **Da Sustentabilidade:**

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deve ser atendido o seguinte requisito, que se baseia no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1.1. Para o objeto da aquisição, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981.

4.3. **Da Indicação de Marcas ou Modelos** (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

4.3.1. Não serão exigidas marcas ou modelos para os itens deste certame.

4.4. **Da Exigência de Amostra** (Art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021):

4.4.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.4.2. Serão exigidas amostras dos itens e quantitativos a seguir, no prazo limite de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do pregoeiro, conforme justificativas abaixo, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.4.2.1. Item 1 - KIT DE AFÉRESE PARA COLETA DE CONCENTRADOS DE PLAQUETAS: 10 (dez), acompanhados por 10 (dez) unidades de solução de anticoagulante.

4.4.2.2. Item 2 - MÁQUINA PARA COLETA AUTOMATIZADA POR AFÉRESE: 01 (um).

4.4.2.3. O tamanho amostral definido está em conformidade com o exigido pelo Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que estabelece que pelo menos 1% da produção mensal de concentrados de plaquetas, ou 10 (dez) unidades, o que for maior, devem ser submetidos a análise de controle de qualidade. Considerando a média mensal de 113 coletas de plaquetas por aférese nos últimos anos, chega-se a tal resultado.

4.4.2.4. Caso seja necessário repetir algum teste e a quantidade de amostras enviadas pela empresa não seja suficiente, a FHB poderá solicitar mais amostras para finalização dos testes, às custas da proponente.

4.4.3. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.4.3.1. Os kits de Aférese e as Soluções Parenterais - Anticoagulante serão avaliados segundo os critérios estabelecidos nos Procedimentos Operacionais Padrões DCQ 015 e DCQ 024 - Versões Vigentes.

4.4.3.2. As amostras referente ao **Item 1** deverão ser apresentadas lacradas em seus invólucros originais, com etiqueta de identificação, contendo o Nº da Licitação, item cotado e data de entrega, descrição do item, nome de fornecedor, representante e telefone.

4.4.3.3. Ensaio físico-químicos para o **Item 1**:

- a) Inspeção visual das embalagens primárias
- b) Inspeção visual do insumo
- c) Inspeção visual e fixação da agulha
- d) Determinação do volume e pH do anticoagulante e volume da solução preservadora
- e) Estabilidade Térmica e resistência à variação de temperatura
- f) Resistência do rótulo
- g) Resistência à deformação e vazamento
- h) Esvaziamento sob pressão
- i) Tração na alça de suspensão e tubos
- j) Permeabilidade ao vapor d'água
- k) Ensaio microbiológico

4.4.3.4. Serão analisados os seguintes itens nos equipamentos - **Item 2**: operacionalidade dos equipamentos, performance do interfaceamento, tempo de coleta.

4.4.3.5. Para os equipamentos, **Item 2** deste Termo de Referência, a avaliação dos critérios relacionados à especificação do objeto poderá ser através da apresentação de folders, catálogos ou manuais. Os testes de desempenho poderão ser realizados na instituição contratante, com o frete e instalação às custas da empresa proponente, ou serem realizados em equipamentos de mesmo ano/modelo instalados em outra instituição, com o transporte da equipe (duas pessoas) às custas da empresa proponente.

4.4.3.6. O parecer técnico obedecerá aos seguintes critérios:

Fase A - Análise das soluções parenterais	Fase B – Análise de kit para aférese	Fase C – Avaliação dos equipamentos e insumos.	Fase D - Avaliação dos hemocomponentes produzidos.
Insumos: 06 (seis) unidades de Solução Parenteral - Anticoagulante.	Insumos: 10 (dez) unidades de Kit de Aférese para coleta de Concentrados de Plaquetas	Insumos: 10 (dez) kits de aférese e 10 unidades de solução de anticoagulante EQUIPAMENTOS: 01 máquina para coleta de plaquetas por aférese	Insumos e equipamentos: Os mesmos utilizados na fase C
ENSAIOS TÉCNICOS: Inspeção Visual da Embalagem Primária: a) Ausência de Deformações; b) Ausência de Rasgos; c) Ausência de Manchas; d) Ausência de Vestígios de Umidade; e) Transparência. Ensaio Físico-Químicos e Microbiológico: a) Força de Tração; b) pH da Solução Anticoagulante; c) Volume da Solução Anticoagulante; d) Ensaio Microbiológico;	ENSAIOS TÉCNICOS: Inspeção Visual da Embalagem Primária: a) Ausência de Deformações; b) Ausência de Rasgos; c) Ausência de Manchas; d) Ausência de Vestígios de Umidade; Inspeção Visual do Kit de Aférese: a) Ausência de Cortes/Dobras nos Tubos; b) Ausência de Vazamento Tubos/Bolsas; c) Posicionamento dos Tubos; d) Ausência de Defeitos no Filtro; e) Ausência de Defeitos na Agulha; f) Transparência das Bolsas; g) Ausência de Umidade; h) Rotulagem.	VERIFICAÇÕES: a) Corte da agulha; b) Possibilidade de coleta de concentrado de plaquetas simples ou duplo; c) Software de segurança da máquina para volume de sangue extraído; d) Possibilidade de ajustes de fluxo e de anticoagulante; e) Confirmação de que a contagem de plaquetas do doador após a coleta permanece acima de 100.000/mm ³ , em conformidade com a normativa legal; f) Segurança do doador em relação ao aspecto de limitação do volume extra-corpóreo; g) Concordância da contagem de plaquetas do doador antes da coleta (≥200.000/ mm ³) com a aceitação do equipamento na realização da coleta de bolsa dupla, de acordo com o relatório de validação para coleta de plaqueta dupla atualmente vigente na instituição.	ENSAIOS TÉCNICOS: Os ensaios técnicos serão realizados nos hemocomponentes produzidos pela Aférese: a) Avaliação do volume; b) Contagem de Plaquetas; c) Contagem de Leucócitos; d) Determinação do pH; e) Ensaio Microbiológico;
Critérios: Os critérios devem estar de acordo com a legislação: RDC-ANVISA nº 544 de 30 de agosto de 2021.	Critérios: Os critérios devem estar de acordo com a legislação: RDC-ANVISA nº 544 de 30 de agosto de 2021.	Critérios: O procedimento de coleta será realizado conforme estabelecido nos procedimentos operacionais da instituição, em atendimento às legislações hemoterápicas vigentes.	Critérios: Os critérios devem estar de acordo com as legislações: RDC-ANVISA Nº34 de 11 de junho de 2014; Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde de 28/09/2017; AABB - Association of Blood Banks.
Responsável: Diretoria do Ciclo do Doador e Diretoria de Controle de Qualidade.	Responsável: Diretoria do Ciclo do Doador e Diretoria de Controle de Qualidade.	Responsável: Gerência de Coleta de Sangue da Diretoria do Ciclo do Doador – Gcol/DCD/Unitec/FHB.	Responsável: Diretoria de Controle de Qualidade – DCQ/UNITEC/FHB;
Resultado parcial da fase A e B: Em até 05 dias úteis após a entrega dos insumos.		Resultado parcial da fase C: Em até 05 dias úteis após resultado parcial das fases A e B.	Resultado parcial da fase D: em até 10 dias úteis após a coleta dos hemocomponentes.
RESULTADO FINAL do parecer técnico: em até 5 dias úteis após a conclusão da fase D.			

4.4.3.7. Os ensaios técnicos realizados nos hemocomponentes produzidos obedecerão os seguintes padrões:

Kit para coleta de plaquetas:	No mínimo 10 (dez) amostras, todas do mesmo lote.
Volume:	Igual ou >200mL.
Contagem de plaquetas:	>3,0 x 10 ¹¹ /unidade (plaquetaférese simples); >6,0 x 10 ¹¹ /unidade (plaquetaférese dupla).
pH:	>6,4 no último dia de armazenamento, conformidade igual ou superior a 90%.
Contagem de leucócitos:	<5,0 x 10 ⁶ /unidade, com conformidade igual ou superior a 95%.
Ensaio microbiológico:	Negativo.

4.4.4. Justificativas:

4.4.4.1. O processo de coleta e processamento de sangue é um processo considerado crítico, portanto o parecer técnico faz necessário, em atendimento ao Art. 9º da RDC/ANVISA Nº 34/2014, que diz:

"Todo serviço de hemoterapia que realize atividades do ciclo do sangue deve ter um sistema de gestão da qualidade que inclua a definição da estrutura organizacional e das responsabilidades, a padronização de todos os processos e procedimentos, o tratamento de não conformidades, a adoção de medidas corretivas e preventivas e a qualificação de insumos, produtos e serviços e seus fornecedores, visando à implementação do gerenciamento da qualidade.

Parágrafo único. O serviço de hemoterapia deve realizar validação de processos considerados críticos para a garantia da qualidade dos produtos e serviços antes da sua introdução e revalidá-los sempre que forem alterados."

4.4.4.2. A exigência de amostra se faz necessária para assegurar a compatibilidade das bolsas com os equipamentos para o processamento, assegurar a segurança e a qualidade do produto e, consequentemente, de resguardar o erário. Evita-se assim, o risco de aceitar objeto distinto do licitado. O chat do pregão eletrônico será a forma de comunicação entre as partes contratantes.

4.4.4.3. A exigência das amostras segue orientação da Gerência de Avaliação e Monitoramento de Tecnologias de Métodos - GEAMT, para análise do rendimento de plaquetas e parâmetros definidos no Parecer Técnico. Por se tratar de processo crítico, é plenamente justificável a exigência de amostras para fins de qualificação do processo.

4.4.5. Cronograma de Etapas das Amostras:

ETAPAS	PRAZO	RESPONSÁVEL
Prazo para entrega de amostras	Em até 10 (dez) dias úteis após a comunicação pelo pregoeiro.	Empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar
Avaliação das amostras	Em até em até 20 (vinte) dias úteis após a entrega dos insumos.	Diretoria do Ciclo do Doador e Diretoria de Controle de Qualidade
Reenvio de amostras, em caso de necessidade de diligências, atendendo as especificações para cada item. Obs.: Este prazo apenas fará parte do cronograma se houver necessidade.	Em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação pela FHB.	Empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar
Avaliação das amostras reenviadas	Em até em até 20 (vinte) dias úteis após a entrega dos insumos. Obs.: Este prazo apenas fará parte do cronograma se houver necessidade.	Diretoria do Ciclo do Doador e Diretoria de Controle de Qualidade
Resultado Final	Em até 5 dias úteis após a conclusão das fases de análise.	Diretoria do Ciclo do Doador e Diretoria de Controle de Qualidade

4.4.6. As amostras somente poderão ser reapresentadas pelo licitante por até 02 (duas) vezes.

4.4.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.4.8. As amostras deverão ser entregues no endereço SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF, na Diretoria de Compras, aos cuidados/pedido do pregoeiro, no horário de 09h às 12h ou 14h às 17h, para registro dos prazos pertinentes do parecer técnico e a empresa deverá assumir total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.4.9. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.4.10. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.4.11. Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.4.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.4.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.4.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos ou digitais em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.5. **Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto** (Art. 41, III, da Lei nº 14.133/2021):

4.5.1. Não haverá vedação de contratação de marca ou produto para os itens deste certame.

4.6. **Da Exigência de Carta de Solidariedade** (Art. 41, IV, da Lei nº 14.133/2021):

4.6.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade para os itens deste certame.

4.7. **Da Subcontratação** (Art. 122, da Lei nº 14.133/2021):

4.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.8. **Da Garantia da Contratação** (Art's. 96 a 102, da Lei nº 14.133/2021):

4.8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, no percentual de 5% do valor contratual, pelos motivos a seguir:

4.8.1.1. O objeto da pretensa contratação é de uso contínuo e essencial ao desenvolvimento das atividades finalísticas da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, tornando-se de fundamental importância sua plena execução, a qual não pode sofrer descontinuidade.

4.8.1.2. Resguardar os interesses da Administração, que poderá executá-la nas hipóteses de rescisão unilateral do contrato, danos causados à contratante, aplicação de multas e outras eventuais intercorrências.

- 4.8.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.8.2.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias corridos após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.8.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.8.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.8.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.8.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.8.3. Caso o Contratado opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar depósito em favor da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ 86.743.457/0001-01, no Banco Regional de Brasília (BRB - 070), Agência 200, Conta Poupança 003188-3, Tipo de Conta: Jurídica.
- 4.8.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.8.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.8.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.8.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.8.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.8.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.8.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.8.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.8.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.8.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.8.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.8.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.8.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.8.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.8.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.8.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.8.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.8.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.8.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.8.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.8.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.8.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.
- 4.9. **Da Participação de Consórcio** (Art. 15, da Lei nº 14.133/2021):
- 4.9.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio no presente certame, nos termos do Art. 15, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10. **Da Participação de Sociedade Cooperativa** (Art. 16, da Lei nº 14.133/2021):
- 4.10.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação se atendidos os termos do Art. 16, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.11. **Da Execução de Logística Reversa** (Art. 71, § 1º, XIV, do Decreto nº 44.330/2023):
- 4.11.1. A presente contratação não necessitará de exigência de execução de logística reversa por parte da contratada.
- 4.12. **Da Vistoria** (Art. 16, da Lei nº 14.133/2021):
- 4.12.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h;
- 4.12.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.12.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 4.12.4. O agendamento da visita deverá ser realizado por meio do telefone (61) 3020-2915 ou pelo e-mail dcomp@fhh.df.gov.br.
- 4.12.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de

identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. Condições de entrega:

5.1.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

CRONOGRAMA DE ENTREGAS:					
ITEM	DESCRIÇÃO	1ª PARCELA até 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato	2ª PARCELA 110 (cento e dez) dias corridos , a contar da assinatura do contrato	3ª PARCELA 200 (duzentos) dias corridos, a contar da assinatura do contrato	4ª PARCELA 290 (duzentos e noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato
01	Kit de aférese para coleta de concentrados de plaquetas.	360 kits	360 kits	360 kits	360 kits
02	Máquina para coleta automatizada por aférese	2	-	-	-

5.1.2. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.1.2.1. Comprovada a impossibilidade de atendimento ao previsto no subitem 5.1.2, ficará a cargo da área demandante/FHB-DF avaliar a pertinência, conveniência e oportunidade para a Administração Pública a concordância no aceite de item(ns) com validade inferior ao exigido.

5.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.4. A entrega dos insumos deverá ser realizada conforme o cronograma previsto neste Termo de Referência, em **remessa parcelada**, no seguinte endereço **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, Fundação Hemocentro de Brasília, na Gerência de Material de Consumo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.**

5.1.5. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada conforme o cronograma previsto neste Termo de Referência no seguinte endereço: **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, Fundação Hemocentro de Brasília, na Gerência de Patrimônio, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.**

5.2. O fornecimento de insumos é enquadrado como continuado, tendo em vista que é essencial à manutenção das atividades finalísticas da Fundação, garantindo a demanda por concentrado de plaquetas para pacientes a hemorrede do DF, de caráter permanente e sem interrupções, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a eficiência administrativa com a renovação contratual e a estabilidade operacional.

5.3. Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.2. As obrigações relativas à manutenção e assistência técnica estão descritas no item 3.12 **SUPORTE TÉCNICO**, deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F”, DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

6.7. Da Fiscalização do Contrato:

6.7.1. A execução do contrato/objeto celebrado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato/objeto celebrado ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*)

6.7.2. O fiscal do contrato/objeto celebrado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/objeto celebrado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)

6.7.3. O fiscal do contrato/objeto celebrado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º)

6.7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto celebrado/do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/objeto celebrado, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato/objeto celebrado. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*)

6.7.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

6.7.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.8. **Da Gestão do Contrato:**

6.8.1. Caberá ao gestor do contrato, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.8.1.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;

6.8.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.8.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.8.1.4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.8.1.5. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

6.8.1.6. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.8.1.7. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais do contrato;

6.8.1.8. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

6.8.1.9. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 27, do Decreto nº 44.330/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

6.8.1.10. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.9. **Das Obrigações da Contratante:**

6.9.1. São obrigações da contratante:

6.9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.9.1.3. comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

6.9.1.5. efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.9.1.6. publicar as súmulas dos contratos celebrados com particulares, conforme Lei 5.575/2015;

6.9.1.7. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.9.1.8. aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa;

6.9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.10. **Das Obrigações da Contratada:**

6.10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus apêndices, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.10.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias;

6.10.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao DF ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.10.4. comunicar à contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.10.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.10.6. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc;

6.10.7. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.10.8. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

6.10.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.10.10. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

6.10.11. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas,

logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.10.12. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

6.10.13. durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017;

6.11. **Das Sanções Administrativas:**

6.11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato ou instrumento equivalente realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

6.11.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G”, DA LEI Nº 14.133/2021)**

7.1. **Do Recebimento:**

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

7.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 13 (treze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. (Art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.1.9. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

7.2. **Da Liquidação:**

7.2.1. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. (Art. 146, da Lei nº 14.133/2021)

7.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base os comprovantes de entrega do material ou da prestação efetiva do serviço materialmente comprovada por meio do atesto. (Art. 63, da Lei nº 4.320/1964)

7.2.3. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:

7.2.3.1. nome da empresa e CNPJ;

7.2.3.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;

7.2.3.4. o prazo de validade do material (quando couber);

7.2.3.5. a data da emissão;

7.2.3.6. o valor a pagar; e

7.2.3.7. destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. As Notas Fiscais apresentadas para fins de pagamento devem ser emitidas pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial. (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário)

7.2.7. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2.8. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

7.2.9. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato.

7.2.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, após o pagamento da nota fiscal, e comunicado ao gestor do contrato em caso de ausência de resposta pela contratada. (Art. 63, § 1º, do Decreto nº 32.598/2010 e Parecer 306/2016 da PGDF)

7.2.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Do Prazo de Pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal.

7.4. Da Forma de Pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.6. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. (Decreto Distrital nº 32.767/2011)

7.4.7. Excluem-se das disposições do item acima os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.4.8. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, após a realização do pagamento.

7.4.9. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.4.10. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:

7.4.10.1. prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.4.10.2. certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

7.4.10.3. certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

7.4.10.4. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

7.4.11. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.4.12. Os documentos elencados acima poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

7.5. Do Reajuste:

7.5.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data do orçamento estimado, o contrato celebrado poderá ter seus valores reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. (Art. 2º, Decreto nº 37.121/2016)

7.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. Da Antecipação do Pagamento:

7.6.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos bens.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, "H", DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

8.2. Da Forma de Fornecimento:

8.2.1. O fornecimento do objeto será continuado.

8.3. Das Exigências de Habilitação e Qualificação:

8.3.1. As exigências de habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

8.3.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

8.3.3. Para fins de **qualificação técnica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.3.1. A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa fornecido ou estar fornecendo o objeto compatível em

1	<p>KIT DE AFÉRESE PARA COLETA DE CONCENTRADOS DE PLAQUETAS</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compatível para coleta de plaquetas, de doador único, em sistema fechado, utilizando acesso venoso único. • O kit deve ser composto de duas bolsas plásticas destinadas ao armazenamento do concentrado de plaquetas obtido. Estas bolsas devem ser estéreis, apirogênicas, descartáveis. • As bolsas devem ser confeccionadas em PVC atóxico, ter formato anatômico com todos os cantos internos arredondados e produzida com plastificante especial que permita troca gasosa para a conservação das plaquetas por pelo menos 5 dias, sob a temperatura de 22±2°C, e manter o pH acima de 6,4 no último dia de armazenamento. • Tamanho/Capacidade da bolsa de armazenamento de plaquetas: >200ml • A tubulação do sistema deve ser compatível para o uso em técnicas estéreis de conexão. • O sistema deve promover processo integrado de leucorredução do concentrado de plaquetas, garantindo uma contagem residual final menor que 5x10⁶ de leucócitos/unidade, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 5 e 28 de setembro de 2017. • Os kits devem ser acompanhados de solução anticoagulante em volume necessário e suficiente para a realização de um procedimento completo; • Devem possuir agulhas de venopunção estéreis e descartáveis, atendendo à Seção IV da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 544, de 30 de agosto de 2021. • As instruções de uso e rotulagem deverão estar em português e de acordo com os regulamentos técnicos vigentes do MINISTÉRIO DA SAÚDE. • O rótulo deverá conter as informações de acordo com a Seção VIII da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 544, de 30 de agosto de 2021. • Coletor de amostra: Sistema para coleta de amostras de sangue deve ser composto por uma mini-bolsa com capacidade em torno de 40 mL e adaptador para tubos a vácuo. Tal dispositivo deverá ser acoplado ao kit na sua embalagem original, sem adaptadores separados; deve também permitir a coleta das amostras antes da coleta do sangue na bolsa principal em sistema fechado, reduzindo a contaminação bacteriana do sangue coletado na bolsa. • O volume sanguíneo extracorpóreo total do kit deve ser de no máximo 15% da volemia do doador, de acordo com a legislação vigente. 	370519	Unidade	1440	R\$ 969,93	R\$ 1.396.699,20
---	--	--------	---------	------	------------	------------------

2	<p style="text-align: center;">MÁQUINA PARA COLETA AUTOMATIZADA POR AFÉRESE</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os equipamentos deverão possuir manual de instruções, instalação e manutenção em língua portuguesa. • Tensão de alimentação com regulagem automática entre 100 a 240 Vca e frequência de 60Hz; cabos de ligação com plug conforme padrão ABNT, até 20Ah; possuir pino de aterramento ou dupla isolação; • Compatibilidade com a rede elétrica 220 V – monofásico-60hz. • Os equipamentos deverão ser capazes de realizar a coleta de concentrado de plaquetas (simples ou duplo). • Cada equipamento deverá vir acompanhado de NO BREAK compatível com rede elétrica 220 V a fim de garantir a efetividade das doações em situações de interrupção do fornecimento de energia por pelo menos 30 (trinta) minutos. • Cada máquina deverá vir acompanhada de seladora dielétrica compatível com rede elétrica 220 V. • Os equipamentos deverão obedecer a legislação vigente, assim como a RDC nº 34 de 11 de junho de 2014 e Portaria nº 158 de fevereiro de 2016, no que tange aos requisitos dos equipamentos, além da ABNT NBR ISO/IEC 17025. • Deverá permitir ajustes pelo operador (taxa de infusão de ACD, pressão de retorno e extração) durante todo o processo, visando a segurança do doador. • O desempenho do equipamento deve possibilitar a coleta de plaquetas duplas em tempo não superior a 110 minutos. • O sistema deve manter controle do processo disponibilizando os seguintes dados no final do procedimento: rendimento de plaquetas, volume de anticoagulante utilizado, tempo do procedimento, volume de sangue processado, volume do componente coletado, quantidade de plaquetas e hematócrito do doador após procedimento. • O sistema deve oferecer fluxos de trabalho programáveis de acordo com os parâmetros do doador, visando otimização de coleta e segurança do doador. • O sistema deve possuir alarmes com mensagem do sistema para garantir a qualidade do produto e segurança do doador 	460194	COMODATO DE EQUIPAMENTO	02	-	-
TOTAL GERAL						R\$ 1.396.699,20

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, "J", DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Previsão no PCA e na LOA, com a indicação do Programa de Trabalho, Fonte de Recursos e Elemento de Despesas:

10.1.1. Do Orçamento:

10.1.1.1. Os recursos destinados ao atendimento da contratação estão previstos no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

10.1.1.2. Fonte de Recursos: 138 (Recursos do SUS)

10.1.1.3. Programa de Trabalho: 10.303.6202.2811.0002 (CICLO DO DOADOR, PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO SANGUE)

10.1.1.4. Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

10.2. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Fundação Hemocentro de Brasília (PCA 2026), o que pode ser consultado no [Portal de Compras do Governo do Distrito Federal](#).

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. A aquisição obedecerá ao disposto:

11.1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

11.1.2. Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos

Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

11.1.3. Parecer Referencial SEI-GDF n.º 59/2024 - PGDF/PGCONS - Aquisição de bens comuns, mediante a adoção da modalidade pregão eletrônico.

11.1.4. Demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

12. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Gerência de Coleta de Sangue dos Doadores

Diretoria do Ciclo do Doador

13. REVISORES

De acordo,

Gerente de Coleta de Sangue de Doadores

Diretora do Ciclo do Doador

14. APROVAÇÃO

Nos termos da Instrução Normativa N° 183, de 31 de maio de 2023, publicada na página 6, do DODF N° 103, de 1 de junho de 2023, **APROVO** este Termo de Referência, a necessidade da contratação para realização de coleta de plaquetas e a manutenção dos serviços essenciais e contínuos da Fundação Hemocentro de Brasília,

Unidade Técnica

APÊNDICE I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
COMPRAS: MATERIAIS DE CONSUMO
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

...

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa a contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e disponibilização de equipamentos, para realização de coleta de plaquetas por aférese, dos doadores da Fundação Hemocentro de Brasília, visando atender a demanda de plaquetas para pacientes dos hospitais públicos do Distrito Federal.

1.2. A contratação tem fundamento no princípio jurídico-administrativo da continuidade dos serviços públicos, considerando tratar-se de atividade-fim da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) no denominado ciclo do sangue, seus componentes e derivados, sendo essa instituição o único serviço de hemoterapia responsável por fornecer hemocomponentes para pacientes com doenças onco-hematológicas e/ou submetidos a transplante na rede pública de saúde dessa unidade federativa.

1.3. Existe contrato vigente, constante no Processo SEI 00063-00002289/2020-55, Contrato nº : 015/2020 (40518888), com Termo Aditivo Décimo Renovação (170701058) prorrogando a vigência até 26/05/2026, sem possibilidade de nova prorrogação do contrato.

1.4. A aquisição de insumos com a disponibilização de equipamentos para coleta de plaquetas por aférese é essencial para garantir a qualidade e segurança dos hemocomponentes, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde. Essa portaria, em seu Anexo IV, regulamenta o funcionamento dos serviços de hemoterapia no Brasil, destacando a importância da utilização de tecnologias adequadas para a obtenção de plaquetas por aférese, um método que oferece maior pureza e menor risco de reações transfusionais em comparação com outros métodos de coleta. O Art. 136 da referida portaria reforça a necessidade de adoção de processos seguros e eficientes, enquanto o Art. 138 exige que os serviços de hemoterapia disponham de equipamentos e insumos qualificados para procedimentos especiais, como a aférese, a fim de assegurar a conformidade com as boas práticas e a legislação vigente.

1.5. Há que se considerar também a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 544, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre bolsas plásticas para coleta, armazenamento e transferência de sangue humano e seus componentes.

1.6. Além disso, a RDC nº 34/2014, incorporada pela Portaria nº 5, estabelece requisitos técnicos específicos para a coleta, processamento e armazenamento de hemocomponentes, incluindo a obrigatoriedade de utilização de materiais esterilizados e sistemas fechados para evitar contaminações e garantir a segurança tanto do doador quanto do receptor. A coleta de plaquetas por aférese é particularmente importante para atender pacientes com necessidades transfusionais críticas, como portadores de câncer, pacientes em tratamento quimioterápico, submetidos a transplantes ou cirurgias complexas, que demandam plaquetas de alta qualidade e com menor risco de complicações.

1.7. A falta desses equipamentos e insumos comprometeria a capacidade do serviço de hemoterapia em fornecer hemocomponentes adequados, aumentando os riscos de reações adversas e descumprindo as normas sanitárias. Portanto, a aquisição de separadores celulares modernos e kits descartáveis esterilizados é fundamental para manter a conformidade com a legislação, assegurar a rastreabilidade dos processos e oferecer um serviço de excelência em hemoterapia, beneficiando tanto os doadores quanto os pacientes que dependem desses produtos. Dessa forma, justifica-se plenamente o investimento nesses recursos, alinhando-se às diretrizes do Ministério da Saúde e garantindo a segurança e eficácia das transfusões plaquetárias.

1.8. Diante das condições operacionais do serviço - com coleta restrita ao turno da manhã para evitar interferências analíticas por lipemia pós-prandial, e capacidade operacional limitada a apenas duas máquinas de aférese - torna-se crítica a necessidade de adquirir insumos e equipamentos de alta qualidade e eficiência. A otimização de recursos ainda garantem a segurança dos doadores, a qualidade dos hemocomponentes coletados e o atendimento adequado à demanda de pacientes que dependem dessas plaquetas.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. A aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual da Fundação Hemocentro de Brasília - PCA 2026, que pode ser consultado no endereço eletrônico [Portal de Compras do Governo do Distrito Federal](#).

2.2. Os recursos destinados ao atendimento da aquisição estão previstos no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

2.2.1. Programa de Trabalho: 10.303.6202.2811.0002 (CICLO DO DOADOR, PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO SANGUE)

2.2.2. Elemento de despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

- 2.2.3. Fonte: 138 (Recursos do SUS)
- 2.3. Ainda, consoante o Mapa Estratégico da FHB (2024-2027), a aquisição objeto deste Estudo encontra respaldo na perspectiva:
- 2.3.1. Contribuição para a sociedade: Manter o fornecimento de hemocomponentes para 100% dos hospitais públicos do Distrito Federal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Requisitos Técnicos dos Equipamentos e Insumos:

- 3.1.1. Registro na ANVISA: Todos os equipamentos de aférese (separadores celulares), kits descartáveis e anticoagulantes devem possuir registro ativo na ANVISA, conforme exigido pela RDC nº 34/2014 e Portaria de Consolidação nº 5/2017, assegurando conformidade com padrões de segurança e eficácia.
- 3.1.2. Validade dos Insumos: Os kits e anticoagulantes devem apresentar prazo mínimo de validade de 50% do prazo total recomendado pelo fabricante na data de entrega.
- 3.1.3. Especificações Técnicas: os equipamentos devem ser compatíveis com protocolos de coleta de plaquetas por aférese, com capacidade de processamento contínuo e interface operacional intuitiva para otimizar os processos de trabalho.
- 3.1.4. Certificação de Qualidade: Apresentar Laudo, Certificado ou Parecer de Controle de Qualidade Interno para testes efetuados para nos equipamentos e insumos, e o número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde.

3.2. Normativos Aplicáveis:

- 3.2.1. Portaria de Consolidação nº 5/2017 (Anexo XXIX): Define as diretrizes para serviços de hemoterapia, incluindo exigências para coleta por aférese.
- 3.2.2. RDC nº 34/2014: Estabelece requisitos para dispositivos médicos e boas práticas em hemoterapia.
- 3.2.3. RDC Nº 544, de 30 de agosto de 2021 que dispõe sobre bolsas plásticas para coleta, armazenamento e transferência de sangue humano e seus componentes.

3.3. Exigências para Materiais e Serviços Associados:

- 3.3.1. Treinamento Técnico: O fornecedor deve incluir capacitação presencial ou virtual para operação dos equipamentos.
- 3.3.2. Suporte Técnico: Garantia de assistência técnica especializada em até 24 horas para falhas críticas, manutenções preventivas semestrais e calibração dos equipamentos.
- 3.3.3. Fornecimento Contínuo: compromisso com as entregas conforme descrito no item 7.14 deste ETP e reposição ágil de insumos em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias para evitar desabastecimento.

3.4. Qualificação do Fornecedor:

- 3.4.1. Certidões Negativas: Apresentação de certidões de débitos fiscais, trabalhistas e FGTS.
- 3.4.2. Experiência Comprovada: Comprovação de fornecimento similar para serviços de hemoterapia nos últimos 3 anos (especialmente relevante devido à restrição de mercado para equipamentos de aférese).
- 3.4.3. Autorizações Sanitárias: Licença sanitária vigente para comercialização de dispositivos médicos.

3.5. Amostras:

- 3.5.1. Requerimento de 10 (dez) amostras dos kits para teste de compatibilidade com os equipamentos existentes na fase de processamento e controle de qualidade.
- 3.5.2. A exigência segue orientação da Gerência de Avaliação e Monitoramento de Tecnologias de Métodos - GEAMT, garantindo amostragem para análise do rendimento de plaquetas. Por se tratar de processo crítico, é plenamente justificável a exigência de amostras para fins de qualificação do processo.
- 3.5.3. O tamanho amostral definido está em conformidade com o exigido pelo Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que estabelece que pelo menos 1% da produção mensal de concentrados de plaquetas, ou 10 (dez) unidades, o que for maior, devem ser submetidos a análise de controle de qualidade. Considerando a média mensal de 113 coletas de plaquetas por aférese nos últimos anos, chega-se a tal resultado.

3.6. Quantitativos:

- 3.6.1. As parcelas para entrega periódica estão descritas no item 7.14 deste ETP e visam garantir estoque estratégico para 3 meses de operação.

3.7. Garantias:

- 3.7.1. A empresa contratada será responsável por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). A FHB está autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à empresa contratada o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.7.2. A empresa contratada será responsável por todas manutenções, preventivas e corretivas, assim como calibrações anuais, e suporte técnico necessário para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, conforme item 7.10 a 7.10.7 deste ETP.
- 3.7.3. Durante o período de garantia dos materiais, a contratada deverá substituir os defeituosos ou com avaria, às suas expensas, sem qualquer ônus para a FHB, em até 07 (sete) dias úteis após ser notificada.

3.8. Considerando o anexo IV da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, os equipamentos e materiais oferecidos deverão obedecer todas as normas vigentes, devendo também, respeitar critérios da Vigilância Sanitária.

3.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.10. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A AQUISIÇÃO (ART. 18, § 1º, IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Atualmente, na FHB, é realizada coleta de plaquetas por aférese utilizando, por doador, 01 kit de punção única, sendo esse kit composto pelas bolsas e linhas de coleta e solução anticoagulante. Para a memória de cálculo foram utilizados os relatórios de operação do SISTHEMO durante o período de 2020 a 2024, além dos relatórios gerados pela Diretoria de Processamento e Distribuição de Hemocomponentes (DPDH): 00063-00001486/2025-61 e 00063-00005257/2024-35.

4.2. O gráfico a seguir representa a dinâmica de coleta, produção e distribuição de concentrado de plaquetas por aférese nos últimos cinco anos.

Coleta e distribuição de plaquetas por aférese na FHB 2020-2024

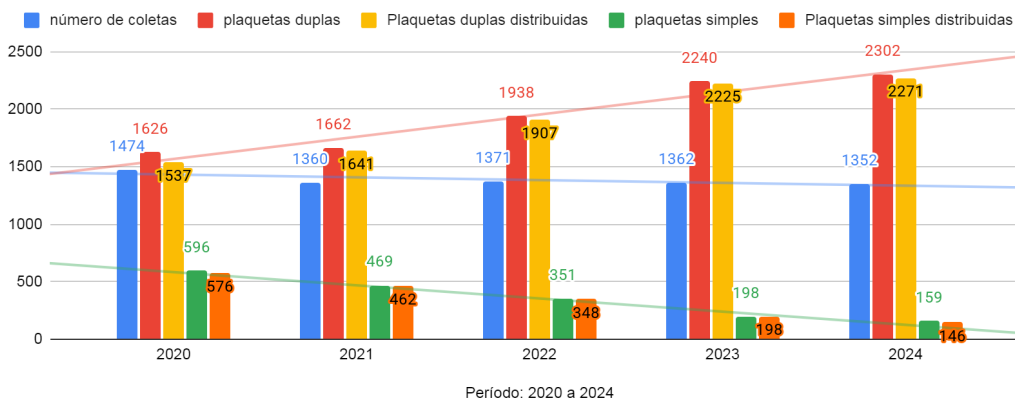


Gráfico 01: Coleta e distribuição de plaquetas por aférese na FHB 2020-2024

4.3. Em azul temos o número de procedimentos de coleta realizados, correspondendo a 01 (um) kit de aférese por doador, o que atinge uma **média de 1383 coletas** ao ano. Cada coleta pode gerar como produto um bolsa Simples ou Dupla, a depender da contagem plaquetária do doador, volemia total e outros fatores durante o procedimento. O número de procedimentos manteve-se notavelmente estável ao longo de cinco anos, com uma média de aproximadamente **1.383 coletas anuais**. Podemos observar a tendência positiva expressiva na produção de plaquetas duplas (linha vermelha) ao longo dos anos, passando de 1.626 unidades em 2020 para 2.302 em 2024, o que demonstra otimização do processo de coleta que, por consequência, levou a uma tendência negativa de produção de coletas simples (linha verde), caindo de 596 unidades para apenas 159. A distribuição das plaquetas, duplas e simples, estão representadas respectivamente pelas barras amarelas e laranjas, o que equivale a uma média de 2262 bolsas distribuídas. Nota-se que a demanda por concentrado de plaquetas por aférese da rede de saúde do DF é, em geral, atendida de forma eficaz pela FHB, com aproveitamento da produção quase que em sua totalidade em todos os anos.

4.4. Uma análise dos dados revela uma clara otimização dos processos e uma gestão eficiente da demanda. A otimização de recursos ao priorizar a coleta de plaquetas duplas, ao invés de simples, reduz a necessidade de captar mais doadores, a carga de serviço técnico e o número de testes sorológicos. Como resultado, há a redução de custos e eficiência de processos de trabalho. A estratégia garante estoque mais estável e segurança transfusional, alinhando o serviço às melhores práticas em hemoterapia.

4.5. Para o atendimento da demanda transfusional da hemorrede, a meta diária de coleta estipulada na FHB é de 10 bolsas de plaquetas por dia, somando simples e duplas. Para tanto, são necessárias 5 coletas duplas, ou 10 simples, sendo priorizadas, sempre que possível, as duplas. A fim de se obter uma margem de segurança, considerando interrupções no procedimento, acrescenta-se 1 doador a mais por dia, num total de 6 coletas/dia, de segunda a sexta-feira, chegando a um total de **1440 coletas por ano**.

4.6. Para viabilizar a meta diária de produção, são necessários **02 (dois) equipamentos**, considerando o espaço físico disponível da sala de aférese de 21,74 m² (vide figura 01) que deve ser suficiente para seguir as normas da RDC 50 de 21/02/2002, a qual exige uma área mínima de 4 m² por poltrona de coleta, bem como comportar os móveis, a área de preparação e o lavatório. Há também a limitação de horário de funcionamento, de 7h às 13h, devido às restrições técnicas decorrentes da lipemia pós-prandial. Assim, em um total de 360 minutos (6 horas) disponíveis para atendimento, com dois equipamentos, restam 120 minutos por procedimento, já levando em conta o tempo necessário para higienização e preparação dos equipamentos.

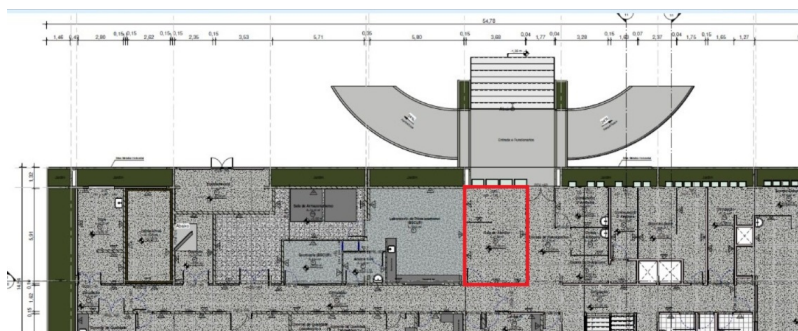


Figura 01: Planta baixa do bloco A, Térreo, da FHB, onde se localiza a sala de aférese (área destacada em vermelho).

4.7. A tabela abaixo apresenta a média de duração do procedimento das coletas por aférese na FHB nos últimos 12 meses, segundo dados coletados no sistema hoje utilizado na FHB. A média de duração dos procedimentos encontrada é de 60 minutos por coleta para bolsas duplas, sendo coerente com a prática rotineira.

Ano	Mes	Duração		
		Simples (Rendimento = 3)	Intermediário (Rendimento >3 <6)	Dupla (Rendimento = 6)
2025	04	43	44	62
2025	03	47	46	62
2025	02	41	42	61
2025	01	46	46	60
2024	12	45	46	64
2024	11	42	44	57
2024	10	44	44	61
2024	09	44	46	59
2024	08	47	46	61
2024	07	45	45	62
2024	06	50	52	61
2024	05	42	42	61

4.8. Devido a demanda por concentrados de plaquetas por aférese da FHB e a limitação de espaço e de tempo de atendimentos, a avaliação do tempo de performance dos equipamentos se torna um critério fundamental para garantir a eficiência operacional e ainda a satisfação dos doadores. O tempo de performance do equipamento impacta diretamente a qualidade do atendimento prestado. Um processo ágil e eficiente contribui para uma experiência positiva, aumentando a

1	<p>KIT DE AFÉRESE PARA COLETA DE CONCENTRADOS DE PLAQUETAS.</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compatível para coleta de plaquetas, de doador único, em sistema fechado, utilizando acesso venoso único. • O kit deve ser composto de duas bolsas plásticas destinadas ao armazenamento do concentrado de plaquetas obtido. Estas bolsas devem ser estéreis, apirogênicas, descartáveis. • As bolsas devem ser confeccionadas em PVC atóxico, ter formato anatômico com todos os cantos internos arredondados e produzida com plastificante especial que permita troca gasosa para a conservação das plaquetas por pelo menos 5 dias, sob a temperatura de 22±2°C, e manter o pH acima de 6,4 no último dia de armazenamento. • Tamanho/Capacidade da bolsa de armazenamento de plaquetas: >200ml • A tubulação do sistema deve ser compatível para o uso em técnicas estéreis de conexão. • O sistema deve promover processo integrado de leucorredução do concentrado de plaquetas, garantindo uma contagem residual final menor que 5x10⁶ de leucócitos/unidade, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 5 e 28 de setembro de 2017. • Os kits devem ser acompanhados de solução anticoagulante em volume necessário e suficiente para a realização de um procedimento completo; • Devem possuir agulhas de venopunção estéreis e descartáveis, atendendo à Seção IV da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 544, de 30 de agosto de 2021. • As instruções de uso e rotulagem deverão estar em português e de acordo com os regulamentos técnicos vigentes do MINISTÉRIO DA SAÚDE. • O rótulo deverá conter as informações de acordo com a Seção VIII da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 544, de 30 de agosto de 2021. • Coletor de amostra: Sistema para coleta de amostras de sangue deve ser composto por uma mini-bolsa com capacidade em torno de 40 mL e adaptador para tubos a vácuo. Tal dispositivo deverá ser acoplado ao kit na sua embalagem original, sem adaptadores separados; deve também permitir a coleta das amostras antes da coleta do sangue na bolsa principal em sistema fechado, reduzindo a contaminação bacteriana do sangue coletado na bolsa. • O volume sanguíneo extracorpóreo total do kit deve ser de no máximo 15% da volemia do doador, de acordo com a legislação vigente. 	370519	Unidade	1440	R\$ 969,93	R\$ 1.396.699,20
---	---	--------	---------	------	------------	------------------

2	<p>MÁQUINA PARA COLETA AUTOMATIZADA POR AFÉRESE</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os equipamentos deverão possuir manual de instruções, instalação e manutenção em língua portuguesa. Tensão de alimentação com regulação automática entre 100 a 240 Vca e frequência de 60Hz; cabos de ligação com plug conforme padrão ABNT, até 20Ah; possuir pino de aterramento ou dupla isolação; Compatibilidade com a rede elétrica 220 V – monofásico-60hz. Os equipamentos deverão ser capazes de realizar a coleta de concentrado de plaquetas (simples ou duplo). Cada equipamento deverá vir acompanhado de NO BREAK compatível com rede elétrica 220 V a fim de garantir a efetividade das doações em situações de interrupção do fornecimento de energia por pelo menos 30 (trinta) minutos. Cada máquina deverá vir acompanhada de seladora dielétrica compatível com rede elétrica 220 V. Os equipamentos deverão obedecer a legislação vigente, assim como a RDC nº 34 de 11 de junho de 2014 e Portaria nº 158 de fevereiro de 2016, no que tange aos requisitos dos equipamentos, além da ABNT NBR ISO/IEC 17025. Deverá permitir ajustes pelo operador (taxa de infusão de ACD, pressão de retorno e extração) durante todo o processo, visando a segurança do doador. O desempenho do equipamento deve possibilitar a coleta de plaquetas em tempo não superior a 110 minutos. O sistema deve manter controle do processo disponibilizando os seguintes dados no final do procedimento: rendimento de plaquetas, volume de anticoagulante utilizado, tempo do procedimento, volume de sangue processado, volume do componente coletado, quantidade de plaquetas e hematócrito do doador após procedimento. O sistema deve oferecer fluxos de trabalho programáveis de acordo com os parâmetros do doador, visando otimização de coleta e segurança do doador. O sistema deve possuir alarmes com mensagem do sistema para garantir a qualidade do produto e segurança do doador 	460194	COMODATO DE EQUIPAMENTO	02	-	-
TOTAL GERAL						RS 1.396.699,20

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 7.1. A descrição da solução como um todo dos itens encontra-se pormenorizada na tabela constante no subitem 6.1.
- 7.2. O presente tem por objeto a aquisição de insumos - kits de coleta de plaquetas por aférese com disponibilização de equipamentos na modalidade "comodato de equipamento" e acessórios necessários.
- 7.3. Para a pretensa aquisição deve ser considerado o "conjunto integrado" de insumos e serviços, consistente em assegurar a aquisição de produtos em conformidade com os padrões preconizados nas normas técnicas vigentes. A aquisição do conjunto integrado se motiva devido à necessidade de compatibilidade entre o equipamento e o kit a ser utilizado, bem como as soluções necessárias para a execução do procedimento. Cada equipamento de aférese comporta apenas um modelo de kit de coleta por aférese, devendo ser necessariamente fornecido em interdependência.
- 7.4. A solução deve incluir a garantia, a calibração e a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, bem como o treinamento dos colaboradores, conforme Item 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.
- 7.5. Os kits, soluções anticoagulantes e equipamentos devem ser registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde.
- 7.6. O insumo deve atender a todos os requisitos da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 544, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre bolsas plásticas para coleta, armazenamento e transferência de sangue humano e seus componentes.
- 7.7. Os equipamentos/acessórios poderão ser novos ou usados, desde que em perfeitas condições de uso e de tecnologia de última geração.
- 7.7.1. Para equipamentos usados, não devem ter mais de 5 anos de uso. Aqueles que alcançarem o tempo de uso de 5 anos na vigência do contrato

deverão ser substituídos sem custos adicionais ao contratante.

7.8. **INFORMAÇÕES DE RENDIMENTO:** Os produtos plaquetários produzidos pelo equipamento de aférese devem atender a todos os requisitos da PORTARIA Nº 158, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016 e ter as seguintes características:

I - Rendimento plaquetário: 90% dos concentrados coletados devem ter contagem plaquetária $\geq 3,0 \times 10^{11}$ /unidade (plaquetaférese simples) e $\geq 6,0 \times 10^{11}$ /unidade (plaquetaférese dupla) conforme Portaria de Consolidação nº 5 e 28 de setembro de 2017.

II - Contaminação leucocitária: os concentrados coletados devem ter contagem leucocitária $< 5,0 \times 10^6$ leucócitos/unidade em pelo menos 90% das unidades coletadas.

III - O pH dos concentrados plaquetários coletados deve se manter $> 6,4$ no último dia de armazenamento;

IV - O volume das bolsas de aférese deve ser de no mínimo 200ml para a plaquetaférese simples e 400ml para plaquetaférese dupla.

V - Não podem permitir que a contagem de plaquetas do doador no final do procedimento de coleta seja inferior a 100×10^3 por mm^3 .

VI - Permitir, em doadores com a contagem plaquetária igual ou superior a 150.000 plaquetas/ μL e inferior a 200.000 plaquetas/ μL , a coleta de única bolsa contendo no mínimo $3,0 \times 10^{11}$ plaquetas/unidade.

VII - Permitir, em doadores com a contagem plaquetária igual ou superior a 200.000 plaquetas/ μL , a coleta de dupla bolsa de plaquetas contendo no mínimo $6,0 \times 10^{11}$ /unidade, em tempo não superior a 110 minutos (tempo entre a punção venosa e retirada da agulha) em pelo menos 90% dos procedimentos.

7.9. **COMUNICAÇÃO DE DADOS:** comunicação de dados bidirecional (Sistema informatizado do Ciclo do Sangue - equipamentos)

7.9.1. Os equipamentos deverão ser providos de tecnologia de interfaceamento de dados bidirecional com fornecimento de hardware e software compatíveis com o sistema informatizado em operação na instituição.

7.9.2. O interfaceamento deve possibilitar a transmissão automática de dados dos equipamentos para o banco de dados da FHB, em formato `txt` exportável que mantenha o mesmo padrão dos arquivos atualmente gerados e já integrados ao sistema, além de incluir programas capazes de atualizar as informações nas tabelas do sistema, assegurando a rastreabilidade completa do processo.

7.9.3. Caberá à empresa contratada a responsabilidade por quaisquer adequações necessárias para garantir a compatibilidade e o funcionamento adequado da interface.

7.9.4. A contratada também deverá oferecer treinamento para os usuários finais, assegurar a manutenção de toda a infraestrutura e softwares envolvidos e declarar a compatibilidade com o sistema utilizado pela FHB.

7.9.5. O módulo de interface deve trafegar dados relacionados à coleta como data, códigos das bolsas e tubos, ID do equipamento, código da doação, hora de início, tipagem ABO e Rh, sexo, peso, altura, hematócrito inicial, contagem de plaquetas inicial, estimativa do produto coletado, volume de entrada, consumo de ACD-A, volume do produto, volume de ACD-A no produto, duração do procedimento e intercorrências. Deverá também garantir a segurança, integridade e rastreabilidade dos dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.9.6. A solução deverá ler código de barras e permitir que os códigos de doação, bolsa, lote de bolsa, amostras, dentre outros, sejam identificados de forma única a evitar a leitura de códigos repetidos e leitura de códigos diferentes dos lançados no sistema de informatização para a específica doação, garantindo assim segurança e rastreabilidade dos procedimentos executados na Fundação Hemocentro de Brasília;

7.9.7. A empresa contratada deverá fornecer serviço de suporte técnico presencial ao sistema e todos os equipamentos referentes à solução instalada na Fundação Hemocentro de Brasília.

7.9.8. A solução deve gerar relatórios gerenciais consolidados permitindo análises de performance, desempenho e tendências.

7.10. **SUPORTE TÉCNICO:** Os serviços de suporte e atendimento somente poderão ser realizados por técnicos especializados.

7.10.1. A contratada assumirá as manutenções preventivas e corretivas, garantindo qualidade e segurança. À empresa contratada cabe a prestação de manutenção corretiva de todos os equipamentos instalados e seus acessórios, quando necessário, devendo atender aos chamados no prazo máximo de 03 (três) horas a partir da comunicação para acesso remoto e 72 (setenta e duas) para atendimento presencial. Para os casos de interfaceamento, o prazo para resolução do problema será de 03 (três) horas;

7.10.2. Será de responsabilidade da Contratada a manutenção preventiva, a cada 6 (seis) meses e o procedimento de calibração e/ou qualificação anual de acordo com as características do equipamento, com os mesmos critérios e entregas de laudos que contenham a rastreabilidade dos padrões e as metodologias utilizadas, inclusive com a identificação no equipamento da manutenção preventiva e calibração realizada.

7.10.3. Com o objetivo de preservar os processos de trabalho e a qualidade dos serviços prestados à população, a FHB exigirá a substituição do equipamento para o qual sejam evidenciadas as necessidades de manutenção corretiva descritas abaixo:

7.10.3.1. mais de 2 (dois) atendimentos de manutenção corretiva em período inferior a 90 dias corridos;

7.10.3.2. mais de 4 (quatro) atendimentos de manutenção corretiva em período inferior a 1 (um) ano;

7.10.3.3. apresente defeito intermitente, por mais de 10 dias corridos;

7.10.4. A contratada deve reparar, corrigir (manutenção corretiva), às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após contato da contratante (via fax, email ou telefone), o equipamento com defeito. No caso de necessidade de substituição do equipamento, o prazo máximo é de 07 (sete) dias úteis.

7.10.5. Na análise de exigência de substituição de equipamento não serão consideradas as ocorrências de manutenções corretivas geradas comprovadamente por causas externas (rede elétrica, rede lógica, dentre outras), mau uso do equipamento e motivos fortuitos, desde que reconhecidas pela contratante.

7.10.6. Os equipamentos que substituírem qualquer outro equipamento inicialmente instalado, deverão atender a todos os requisitos constantes nas legislações vigentes e critérios de instalação adotados neste ETP.

7.10.7. Caso haja atualização tecnológica durante a vigência do contrato, a empresa deverá efetuar sua troca ou atualização, sem ônus para a FHB. Havendo a necessidade da troca, o prazo deverá ser acordado entre as partes.

7.11. **QUALIFICAÇÃO:** após a entrega e a instalação, a empresa contratada deverá proceder com a Qualificação de Instalação (QI) e à Qualificação Operacional (QO) de cada equipamento, registrando-as em formulários específicos da empresa, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do equipamento (fabricante, nº de patrimônio, modelo, nº de série);

II - Lista de componentes principais e acessórios;

III - Parâmetros da Qualificação de Instalação com a lista de requisitos (Ex.: espaço, eletricidade, ventilação, limites da temperatura do ar e de umidade.);

IV - Parâmetros da Qualificação Operacional (lista de verificações contemplando testes operacionais, pontos de controle, alarmes e testes-desafio, testes em situação de "pior caso" com data e resultado dos testes/verificações);

V - Identificação dos parâmetros mensuráveis de calibração (grandezas de controle dos processos) pertinentes ao equipamento, método de calibração e data de calibração, conforme requisitos da *ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017*;

VI - Desvios (Justificativa para aceitação e Impacto no processo ou método).

7.11.1. O prazo para execução e apresentação dos relatórios de QI e QO será de até 05 (cinco) dias úteis após a instalação dos equipamentos, para dar

prosseguimento a qualificação de performance (Q.P.), que será realizada em até 30 (trinta) dias corridos da instalação, pela equipe técnica da DCD, DPDH e DCQ.

7.11.2. Todos os instrumentos de medição da contratada (multímetro, manômetro, tacômetro, etc) utilizados nos procedimentos de Qualificação devem ter certificado de Calibração Acreditado à RBC - Rede Brasileira de Calibração conforme requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

7.12. O prazo para a entrega dos equipamentos será de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

7.13. Os equipamentos deverão ser instalados em até 05 (cinco) dias após a entrega.

7.14. A entrega dos insumos, kits de aférese, está definida em parcelas para entrega periódica, garantindo estoque estratégico e logística de armazenamento, assim segue:

CRONOGRAMA DE ENTREGAS:					
ITEM	DESCRIÇÃO	1ª PARCELA até 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato	2ª PARCELA 110 (cento e dez) dias corridos , a contar da assinatura do contrato	3ª PARCELA 200 (duzentos) dias corridos, a contar da assinatura do contrato	4ª PARCELA 290 (duzentos e noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato
01	Kit de aférese para coleta de concentrados de plaquetas.	360 kits	360 kits	360 kits	360 kits
02	Máquina para coleta automatizada por aférese	2	-	-	-

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

8.2. Na presente contratação o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado, não havendo a possibilidade de parcelamento devido à necessidade de compatibilidade entre o equipamento e o kit a ser utilizado.

8.3. A aquisição em lote único é necessária, uma vez que os insumos somente poderão ser utilizados em equipamento específico, o que possibilita instalação de menor número de equipamentos, com otimização de espaço físico e potencial redução de custo de aquisição. Além disso, facilita sobremaneira a padronização de procedimentos e o treinamento de equipe, reduzindo erros e perda do material.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, IX, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. Com a pretensa contratação pretende-se consolidar o alto padrão na segurança assistencial e na eficiência operacional do serviço prestado pela Fundação Hemocentro de Brasília. O principal resultado esperado é o fornecimento de concentrados de plaquetas de maior qualidade e segurança, visto que a coleta por aférese reduz a exposição do paciente a múltiplos doadores, minimizando os riscos de reações transfusionais e outras complicações. Adicionalmente, o processo otimiza a gestão dos estoques de um hemocomponente de curta validade.

9.2. Estrategicamente, a iniciativa fortalece a instituição como um centro de referência, ampliando a capacidade de suporte hemoterápico a procedimentos críticos, como transplantes e tratamentos oncológicos, e alinhando-a às práticas mais modernas da medicina transfusional.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, X, DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Não são necessárias adequações do ambiente da Fundação Hemocentro de Brasília para que a contratação surta seus efeitos.

10.2. Ressalta-se que a FHB possui corpo técnico adequado para exercer as atividades inerentes à fiscalização da contratação, não sendo necessária alocação de pessoal adicional para essa finalidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1. Para a contratação objeto deste instrumento, não serão necessárias outras contratações para o pleno atendimento da necessidade da Fundação Hemocentro de Brasília.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, XII, DA LEI Nº 14.133/2021)

12.1. Esta contratação deverá seguir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Fundação Hemocentro de Brasília - PGRSS, destinado a nortear todas as ações de gerenciamento de resíduos da Fundação, descrevendo ações relativas ao manejo de resíduos, observadas suas características no âmbito do estabelecimento, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

13.1. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da aquisição/contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

13.1.1. Consoante elementos dispostos neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a aquisição do objeto deste Estudo é viável e é adequado ao atendimento da necessidade a que se destina.

14. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Gerência de Coleta de Sangue dos Doadores

Diretoria do Ciclo do Doador

15. **REVISORES**

De acordo,

Gerência de Coleta de Sangue de Doadores

Diretora do Ciclo do Doador

16. **APROVAÇÃO**

Aprovo,

Unidade Técnica

ANEXO II

MINUTA PARA EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSOS N.º 00063-00002767/2023-70 E N.º 00063-0000 ____/202_-__.

CONTRATO N.º ____/202_-__ - DCC/UNIAF/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa _____ (nos termos do Padrão estabelecido no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 45/2024 - PGDF/PGCONS e 59/2024 - PGDF/PGCONS.

CONTRATO SIGGO n.º: _____.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) seu Presidente _____, Matrícula n.º ____-__, residente e domiciliado(a) nesta Capital, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ____/____-__, sediada à _____ (endereço, cidade, estado, CEP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF n.º ____-__, residente e domiciliado(a), tendo em vista o que constam nos Processos n.º 00063-00002767/2023-70 e n.º 00063-0000 ____/202_-__, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º: ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: (ART. 92, I DA LEI N.º: 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de kits de aférese para coleta de concentrados de plaquetas, com disponibilização de equipamentos por comodato, de forma continuada, visando atender a demanda de plaquetas para pacientes dos hospitais públicos do Distrito Federal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência 5 (206125104).

GRUPO ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1	<p>AMPLA CONCORRÊNCIA KIT DE AFÉRESE PARA COLETA DE CONCENTRADOS DE PLAQUETAS.</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compatível para coleta de plaquetas, de doador único, em sistema fechado, utilizando acesso venoso único. • O kit deve ser composto de duas bolsas plásticas destinadas ao armazenamento do concentrado de plaquetas obtido. Estas bolsas devem ser estéreis, apirogênicas, descartáveis. • As bolsas devem ser confeccionadas em PVC atóxico, ter formato anatômico com todos os cantos internos arredondados e produzida com plastificante especial que permita troca gasosa para a conservação das plaquetas por pelo menos 5 dias, sob a temperatura de 22±2°C, e manter o pH acima de 6,4 no último dia de armazenamento. • Tamanho/Capacidade da bolsa de armazenamento de plaquetas: >200ml • A tubulação do sistema deve ser compatível para o uso em técnicas estéreis de conexão. • O sistema deve promover processo integrado de leucorredução do concentrado de plaquetas, garantindo uma contagem residual final menor que 5x10⁶ de leucócitos/unidade, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017. • Os kits devem ser acompanhados de solução anticoagulante em volume necessário e suficiente para a realização de um procedimento completo; • Devem possuir agulhas de venopunção estéreis e descartáveis, atendendo à Seção IV da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 544, de 30 de agosto de 2021. • As instruções de uso e rotulagem deverão estar em português e de acordo com os regulamentos técnicos vigentes do MINISTÉRIO DA SAÚDE. • O rótulo deverá conter as informações de acordo com a Seção VIII da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 544, de 30 de agosto de 2021. • Coletor de amostra: Sistema para coleta de amostras de sangue deve ser composto por uma mini-bolsa com capacidade em torno de 40 mL e adaptador para tubos a vácuo. Tal dispositivo deverá ser acoplado ao kit na sua embalagem original, sem adaptadores separados; deve também permitir a coleta das amostras antes da coleta do sangue na bolsa principal em sistema fechado, reduzindo a contaminação bacteriana do sangue coletado na bolsa. • O volume sanguíneo extracorpóreo total do kit deve ser de no máximo 15% da volemia do doador, de acordo com a legislação vigente. 	370519	Unidade	1.440	R\$	R\$
---	---	--------	---------	-------	-----	-----

2	<p>MÁQUINA PARA COLETA AUTOMATIZADA POR AFÉRESE</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os equipamentos deverão possuir manual de instruções, instalação e manutenção em língua portuguesa. Tensão de alimentação com regulagem automática entre 100 a 240 Vca e frequência de 60Hz; cabos de ligação com plug conforme padrão ABNT, até 20Ah; possuir pino de aterramento ou dupla isolamento; Compatibilidade com a rede elétrica 220 V – monofásico-60hz. Os equipamentos deverão ser capazes de realizar a coleta de concentrado de plaquetas (simples ou duplo). Cada equipamento deverá vir acompanhado de NO BREAK compatível com rede elétrica 220 V a fim de garantir a efetividade das doações em situações de interrupção do fornecimento de energia por pelo menos 30 (trinta) minutos. Cada máquina deverá vir acompanhada de seladora dielétrica compatível com rede elétrica 220 V. Os equipamentos deverão obedecer a legislação vigente, assim como a RDC nº 34 de 11 de junho de 2014 e Portaria nº 158 de fevereiro de 2016, no que tange aos requisitos dos equipamentos, além da ABNT NBR ISO/IEC 17025. Deverá permitir ajustes pelo operador (taxa de infusão de ACD, pressão de retorno e extração) durante todo o processo, visando a segurança do doador. O desempenho do equipamento deve possibilitar a coleta de plaquetas duplas em tempo não superior a 110 minutos. O sistema deve manter controle do processo disponibilizando os seguintes dados no final do procedimento: rendimento de plaquetas, volume de anticoagulante utilizado, tempo do procedimento, volume de sangue processado, volume do componente coletado, quantidade de plaquetas e hematócrito do doador após procedimento. O sistema deve oferecer fluxos de trabalho programáveis de acordo com os parâmetros do doador, visando otimização de coleta e segurança do doador. O sistema deve possuir alarmes com mensagem do sistema para garantir a qualidade do produto e segurança do doador 	460194	Unidade	02	R\$0,00 (Comodato)	R\$0,00 (Comodato)
VALOR TOTAL (R\$)						R\$

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência 5 (206125104);

1.2.2. O Edital de Licitação ();

1.2.3. A Proposta do contratado ();

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: (ART. 6º, XXIII, “E”, DA LEI N.º: 14.133/2021) E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G”, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

CRONOGRAMA DE ENTREGAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	1ª PARCELA até 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato	2ª PARCELA 110 (cento e dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato	3ª PARCELA 200 (duzentos) dias corridos, a contar da assinatura do contrato	4ª PARCELA 290 (duzentos e noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato
01	Kit de aférese para coleta de concentrados de plaquetas.	360 kits	360 kits	360 kits	360 kits
02	Máquina para coleta automatizada por aférese	2	-	-	-

3.1.1. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 meses.

3.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.3. A entrega dos insumos deverá ser realizada conforme o cronograma previsto no Termo de Referência, em **remessa parcelada**, no seguinte endereço **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, Fundação Hemocentro de Brasília, na Gerência de Material de Consumo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.**

3.1.4. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada conforme o cronograma previsto no Termo de Referência no seguinte endereço: **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, Fundação Hemocentro de Brasília, na Gerência de Patrimônio, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.**

3.2. O fornecimento de insumos é enquadrado como continuado, tendo em vista que é essencial à manutenção das atividades finalísticas da Fundação, garantindo a demanda por concentrado de plaquetas para pacientes a hemorrede do DF, de caráter permanente e sem interrupções, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a eficiência administrativa com a renovação contratual e a estabilidade operacional.

3.3. **Garantia, manutenção e assistência técnica:**

3.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3.2. As obrigações relativas à manutenção e assistência técnica estão descritas no item 3.12 **SUPORTE TÉCNICO**, do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO: (ART. 92, V, DA LEI N.º: 14.133/2021)

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância de R\$ _____ (_____), no elemento de despesa: 33.90.30 - Material de Consumo, serem atendidas à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Empenho n.º 202_NE000___ (*link sei*), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: (ART. 92, V, DA LEI N.º: 14.133/2021)

6.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

6.1.1. fornecimento de bens;

6.1.2. locações;

6.1.3. prestação de serviços;

6.1.4. realização de obras.

6.2. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

6.2.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

6.2.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

6.2.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

6.2.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

6.2.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

6.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

6.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

6.5. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

- 6.7. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
- 6.8. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
- 6.9. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).
- 6.10. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:
- 6.10.1. prova de regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.10.2. certificado de regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 6.10.3. certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- 6.10.4. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- 6.11. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas;
- 6.12. Os documentos elencados no item 6.10 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;
- 6.13. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
- 6.13.1. nome da empresa e CNPJ;
- 6.13.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.13.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
- 6.13.4. prazo de validade do material (quando couber);
- 6.13.5. data da emissão;
- 6.13.6. valor a pagar; e
- 6.13.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 6.14. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 6.13, não serão aceitas;
- 6.15. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 6.16. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 6.17. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;
- 6.18. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);
- 6.19. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 6.20. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 6.21. Os pagamentos, pela Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011);
- 6.22. Excluem-se das disposições do item acima os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;
- 6.23. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;
- 6.24. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;
- 6.25. É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: (ART. 92, VI, DA LEI N.º: 14.133/2021)

7.1. O Cronograma Físico-Financeiro e de Desembolso será de acordo com a tabela abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO											
1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
-	R\$	-	R\$	-	-	R\$	-	-	R\$	-	-

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/02/2026 (193910110).
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índices(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: (ART. 92, XIV, DA LEI N.º: 14.133/2021)

- 9.1. São obrigações da contratante:
- 9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.1.6. publicar as súmulas dos contratos celebrados com particulares, conforme Lei 5.575/2015;
- 9.1.7. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.8. aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa;
- 9.1.9. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.10. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.11. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.12. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.1.13. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.14. cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.15. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.16. a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.17. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 9.1.18. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (ART. 92, XIV, DA LEI N.º: 14.133/2021)

- 10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;
- 10.1.2. o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (caso haja) para realização das manutenções preventivas e corretivas e calibrações dos equipamentos disponibilizados por comodato;
- 10.1.3. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias;
- 10.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao DF ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.5. comunicar à contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...;
- 10.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.9. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 10.1.10. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.11. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.1.12. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa

da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

10.1.13. durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017;

10.1.14. paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.15. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.16. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.17. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.18. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.1.19. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.20. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.21. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.22. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.23. submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.1.24. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.25. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.26. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2. Implementar Programa de Integridade, nos termos da Lei 6.112/18.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO: (ARTIGO 92, XII DA LEI N.º: 14.133/2021)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato o que corresponde atualmente a R\$_____ (_____).

11.2. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias corridos após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item. 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica conforme dados bancários abaixo:

11.8.1. Banco de Brasília: 070.

11.8.2. Agência: 0200.

11.8.3. Conta Poupança: 003188-3.

11.8.4. CNPJ: 86.743.457/0001-01

11.8.5. Tipo de Conta: Jurídica

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (ART. 92, XIV, DA LEI N.º: 14.133/2021)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133 de 2021, o contratado que:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência (artigo 156, I)** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.1.1. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
- 12.2.2. **Multa (artigo 156, II);**
- 12.2.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação, conforme artigo 157, da Lei 14.133 de 2021.
- 12.2.2.2. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
- 12.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §º da Lei 14.133 de 2021).
- 12.2.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.2.2.5. Multa compensatória:
- Dar causa a inexecução parcial do contrato, multa de 0,5% a 12% sobre o valor do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato;
- Dar causa à inexecução total do contrato, multa de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;
- Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato.
- 12.2.2.6. Multa moratória:
- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, aplicada de acordo com os seguintes percentuais:
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, em caráter excepcional e a critério da Administração, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, contados a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, não podendo exceder o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.
- 12.2.3. **Impedimento de licitar e contratar (artigo 156, III)** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3.1. A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

12.2.3.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

12.2.3.3. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.

12.2.4. **Declaração de inidoneidade (artigo 156, IV)** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4.1. A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

12.2.4.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas na Lei 14.133 de 01/04/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: ((ART. 92, XIX DA LEI N.º: 14.133/2021))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (ART. 92, VIII, DA LEI N.º: 14.133/2021)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Hemocentro de Brasília deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Unidade Orçamentária: ____

- 14.1.2. Fonte de Recursos: 138 (Recursos do SUS)
- 14.1.3. Programas de Trabalho: 10.303.6202.2811.0002 – CICLO DO DOADOR, PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO SANGUE.
- 14.1.4. Elementos da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.
- 14.2. O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Empenho n.º 202_NE000___ (*link sei*), emitida em ___/___/_____, na modalidade _____.
- 14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI N.º: 14.133/2021):

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplinas dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO: (ART. 92, IV, DA LEI N.º: 14.133/2021).

17.1. A presente contratação adotará como regime de execução indireta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: (ART. 92, XVIII, DA LEI N.º: 14.133/2021)

- 18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 18.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.
- 18.7. Da Fiscalização do Contrato:**
- 18.7.1. A execução do contrato/objeto celebrado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato/objeto celebrado ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*)
- 18.7.2. O fiscal do contrato/objeto celebrado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/objeto celebrado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)
- 18.7.3. O fiscal do contrato/objeto celebrado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º)
- 18.7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto celebrado/do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 18.7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/objeto celebrado, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 18.7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato/objeto celebrado. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*)
- 18.7.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)
- 18.7.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 18.8. Da Gestão do Contrato:**
- 18.8.1. Caberá ao gestor do contrato, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 18.8.1.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;
- 18.8.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 18.8.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 18.8.1.4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da

execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

18.8.1.5. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

18.8.1.6. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

18.8.1.7. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais do contrato;

18.8.1.8. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

18.8.1.9. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 27, do Decreto nº 44.330/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

18.8.1.10. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: (LEI 13.709/2018)

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

19.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (Lei Geral de Proteção de Dados, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

19.12. Os contratos e convênios de que trata o §1º do artigo. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA:

20.1. Os débitos da CONTRATADA para com a Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO: (DECRETO N.º 34.031/2012)

21.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

21.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público, de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

21.3. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honorárias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

21.4. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

21.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO: (ARTIGO 8º DO DECRETO N.º 32.751/2011)

22.1. Não poderá participar, a pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

22.1.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação

promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

22.1.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE: (LEI N.º: 4.770/2012)

23.1. A CONTRATADA deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL: (LEI N.º: 5.061/2013)

24.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO, constituindo motivo para rescisão e aplicação das sanções legais cabíveis.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE: (LEI DISTRITAL N.º: 6.112)

25.1. Nas contratações com valor global igual ou superior a R\$6.423.194,87 (seis milhões, quatrocentos e vinte e três mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos) a pessoa jurídica contratada, obrigatoriamente, deverá implementar Programa de Integridade, nos termos da Lei Distrital nº 6.112 de 02/02/2018, alterada pela Lei Distrital n.º: 6.308 de 13/06/2019 regulamentadas pelo Decreto Distrital n.º 40.388 de 14/01/2020 e pela Portaria n.º 157 de 01/10/2020.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REGISTRO E APURAÇÃO DE CASOS DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL (DECRETO N.º: 44.701 DE 05/07/2023):

26.1. As partes deverão observar as praticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual dispostas no Decreto Distrital n.º 44.701 de 05 de julho de 2023.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO: (ART. 94, DA LEI N.º: 14.133/2021)

27.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei 14.133 de 2021, e ao artigo 8º § 2º, da Lei 12.527, de 2011 c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º: 7.724 de 2012.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO: (§1º DO ART. 92, DA LEI N.º: 14.133/2021)

28.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

Representante da Contratante
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Presidente

Representante da Contratada
EMPRESA CONTRATADA
Representante

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da Diretoria geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente

Elaborado por:
Diretor de Contratos e Convênios

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço da Fundação Hemocentro de Brasília, SMHN Quadra 03, Conj. "A", Bloco 03, Brasília/DF.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V
ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90016/2026, que o Sr(a), _____, portador do documento de Identificação Civil nº _____, representante da empresa de Razão Social _____, CNPJ nº _____ vistoriou nesta data as instalações físicas da _____ visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão, e atesta que foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação.

Endereço do Local da Vistoria:

1. Responsável pelo Termo de Vistoria Nome: Matrícula: Assinatura:	2. Representante da Proponente Assinatura: Brasília, de Agosto de 2026.
---	---

OU

ATESTADO DE ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90016/2026, que abstermo-nos de realizarmos vistoria e, assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da _____, em razão de sua não realização.

Representante da Proponente
Assinatura:
Brasília, de Agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **GIULIA BARQUETA OROZCO CIARLINI - Matr.1694453-4, Diretor(a) de Compras**, em 07/07/2026, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **207641477** código CRC= **23D15A0D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
smhn qd 03 conj a bl 03 - Bairro Asa norte - CEP 70710908 -
Telefone(s): 61 3020-2915
Site - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>

00063-00002767/2023-70

Doc. SEI/GDF 207641477